



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

(Processo SEI Nº 24.0.000002015-6)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23/04/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 2169587; e
- Processo SEI Nº 24.0.000002015-6.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Ane xo	I	Termo de Referência;
Ane xo	II	Relação de Itens (Valores Máximos Admissíveis);

Ane xo	II I	Modelo de Proposta;
Ane xo	I V	Declaração de Vistoria Técnica
Ane xo	V	Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública
Ane xo	V I	Modelo de Planilha de custos e formação de preços
Ane xo	V II	Minuta do Contrato

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte/operação dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência, e de votação eletrônica nos eventos internos da Alesc, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra; de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica da Alesc; e de locação de equipamentos e suporte/operação para os eventos externos realizados pela Alesc, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O objeto da licitação será adjudicado em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de **R\$ 6.523.884,90 (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme anexo dos Valores Máximos Admissíveis.

2.2. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001128 (Manutenção e Ampliação do Alcance da TVAL), 33.90.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) e 33.90.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis), do Orçamento da Alesc.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

3.2. Os licitantes declararão, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos definidos na legislação e neste instrumento convocatório.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no

subitem anterior.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com a Alesc se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar, na fase própria, a inabilitação do licitante.

3.7. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Compras.gov.br ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.9. A Alesc não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Compras.gov.br.

3.10. **Fica vedada a participação**, na presente licitação, de:

a) pessoa física;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

g) agente público vinculado à Alesc;

h) consórcio de pessoas jurídicas;

i) cooperativa de mão de obra;

j) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

3.11. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

3.12. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem anterior, a

solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

3.13. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no Sistema Compras.gov.br, **o valor unitário, em reais (R\$), para o item cotado**, com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.

4.4.1. O licitante que for optante pelo Simples Nacional, ao formular sua proposta, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples, em razão do que dispõe o art. 17, XII, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentá-la de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato.

4.4.2. Na elaboração da proposta, os custos com os tributos IRPJ e CSLL devem ser embutidos no bojo do Lucro, vedada a inclusão de rubrica destacada (Súmula 254/TCU).

4.5. Os valores fixados para o salário-base dos operadores, para o vale-alimentação e para a diária líquida deverão ser obrigatoriamente observados pelas licitantes em suas propostas, sendo vedada qualquer alteração ou readequação desses valores, sob pena de desclassificação da proposta.

4.5.1. A licitante deverá considerar, para fins de composição do valor mensal do vale-alimentação, o correspondente a 21 (vinte e um) dias úteis trabalhados, totalizando R\$ 910,77 (R\$ 43,37 x 21).

4.5.2. No que se refere ao valor da diária relativo ao item 7 do objeto deste Pregão, a licitante deverá considerar o valor líquido unitário de R\$ 565,68 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser pago pela Contratada ao empregado que fizer jus, sem qualquer desconto por parte dessa.

4.6. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO licitante, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.6.1. O Sistema Compras.gov.br fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.
- 4.9. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 4.10. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.13. A validade da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Compras.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br.
- 5.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Compras.gov.br durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no Sistema Compras.gov.br que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.
- 6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances

sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Compras.gov.br, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Compras.gov.br atualizará, automaticamente, o valor global do lote (grupo).

7.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Compras.gov.br quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Compras.gov.br poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.9. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.12. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Compras.gov.br e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o **LOTE (GRUPO)**, bem como dos itens que individualmente o compõem, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.3. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a

negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme ANEXO III (Modelo de Proposta), bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via Sistema Compras.gov.br, em até **2 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.3.1. Juntamente com a proposta, deverá ser encaminhada a planilha de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, conforme modelo constante do Anexo C do Termo de Referência, observando integralmente sua estrutura e campos de preenchimento, tanto em formato “.xlsx” como “.pdf”.

9.3.1.1. A não apresentação da planilha por quaisquer das licitantes, quando convocadas a fazê-lo, implicará a sua desclassificação do certame.

9.3.1.2. Juntamente com a planilha de custos e formação de preços deverão ser **apresentadas memórias de cálculo detalhadas que contenham a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante** para obtenção dos valores propostos.

9.3.1.3. A planilha de custos e formação de preços deverá indicar: os instrumentos de negociação coletiva aplicáveis, sua data base e vigência, bem como o código relativo à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.3.1.4. A ausência das informações exigidas no subitem anterior ou daquelas que inviabilizem ou dificultem a análise das planilhas acarretarão a desclassificação da proposta da licitante.

9.3.1.5. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.

9.3.1.6. Desde que exequível a proposta e observadas as condições do edital, bem como inexistindo majoração do preço total proposto, as Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser ajustadas pelo licitante, no prazo de **1 (um) dia útil** contado da solicitação, mediante notificação realizada pelo Pregoeiro, de modo a refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação.

9.3.2. Juntamente com a proposta, deverá ser encaminhada declaração de que possui sede ou escritório na região metropolitana de Florianópolis informando o endereço ou, em caso de ainda não possuir, declaração de que irá instalar a sede ou escritório na região no prazo de 30 (trinta) dias, caso vencedor da licitação.

9.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Alesc ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas, para orientar sua decisão.

9.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.8. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da Alesc ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.9. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.10. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor do global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.11. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

9.12. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.13. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a Alesc ou firam os direitos dos demais licitantes.

9.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Compras.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

10.3. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste Edital.

10.5. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via Sistema Compras.gov.br, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data de abertura da licitação, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital;
- c.1) Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea “c” apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a empresa licitante deverá acrescentar as devidas justificativas utilizando-se do respectivo modelo anexo ao edital licitatório;

d) Comprovação da situação financeira da empresa mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), restando habilitada a empresa cujo fator resultar no valor igual ou superior a 1,00 (um), em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$ISG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$ILC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$

d.1) Existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei; e

d.2) Existência de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total das parcelas a executar dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura da licitação.

10.5.1. Para empresas regidas pela Lei n. 6.404/1976, deverá ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial, na forma de seu art. 176, § 1º.

10.5.2. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício.

10.6. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via Sistema Compras.gov.br, a seguinte documentação complementar relativa à **qualificação técnica**:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a.1) que a empresa possui qualificação técnica para operar e manusear sistemas similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior aos usados pela Alesc (Anexo A), bem como para executar serviços especializados na área de sonorização de eventos, de vídeo/projeção e de videoconferência, devendo o(s) atestado(s) contemplar, no mínimo, atividades de operação, captação, transmissão de conteúdo em sistema de sonorização e videoconferência realizados por ao menos 2 (dois) profissionais e contendo, no mínimo, 20 (vinte) microfones fixos simultaneamente;

a.2) haver prestado ou prestar, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de sonorização e de vídeo/projeção;

a.3) haver realizado ou, estar realizando, a contento, sem restrições e com qualidade, o fornecimento de equipamentos a, no mínimo, 50 (cinquenta) eventos por ano, cujos equipamentos fornecidos apresentem especificações técnicas assemelhadas aos elencados no conjunto completo ou semi-completo do Anexo B do Termo de Referência; e

b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

10.9. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

10.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.11. As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do Sistema Compras.gov.br.

10.12. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

10.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

10.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.15. O licitante que não atender às exigências de habilitação previstas neste Edital será **INABILITADO** no certame, devendo o Pregoeiro retornar à fase de julgamento e examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao exigido.

10.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado o vencedor.

10.17. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

11.2. Após a fase de julgamento o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, manifestar sua intenção de recurso.

11.3. Em seguida, após a fase de habilitação, o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.5. A apreciação dos recursos se dará em fase única.

11.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado **GLOBALMENTE** ao licitante vencedor.

12.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral da Alesc, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

XIII – DA GARANTIA

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-la no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

13.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

13.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.4, observada a legislação que rege a matéria.

13.2. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação

13.3. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Alesc, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 13.1.

13.7. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Observado o prazo previsto no subitem 13.2, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o adjudicatário será convocado para se cadastrar no Sistema SEI e, em seguida, assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Alesc.

14.3. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de e-mail junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.4. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do Sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

14.5. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

14.6. Dúvidas referentes ao cadastro no Sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

14.7. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e extinção contratual constam da minuta do contrato anexa a este Edital.

14.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, encartados neste Edital.

XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

16.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Compras.gov.br em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

XVII – DA VISTORIA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

17.2. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 13h às 18h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

17.3. O agendamento será feito pela Coordenadoria de Eventos, por meio do e-mail eventos.alesc@gmail.com, ou do telefone (48) 3221-2583, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

17.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste Edital.

17.5. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.6. A vistoria será acompanhada por representante da Alesc designado para esse fim.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta,

eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.4. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Alesc.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Alesc, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

18.9. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

18.10. Em caso de dúvidas relacionadas ao Sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

XIX – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

-

-

ANEXO I
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI nº 24.0.000002015-6

Área Requisitante: Coordenadoria de Eventos

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa nº 257/2024.

1.1. Lista de Anexos:

Anexo A	RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ALESC - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
Anexo B	RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXTERNOS
Anexo C	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Anexo D	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte/operação dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência, e de votação eletrônica nos eventos internos da Alesc, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra; de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica da Alesc; e de locação de equipamentos e suporte/operação para os eventos externos realizados pela Alesc, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATSER	QTD.
1	Operador de Mídia Audiovisual - CBO 3731-05 (8h diárias, 40h semanais)	Posto de trabalho	3778	8
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Anexo A	Mês	13757	12
	Locação de equipamentos por demanda (diárias), para os eventos externos realizados pela Alesc (itens 3 a 6)			
3	Conjunto completo	Diária	13757	45

4	Conjunto semi-completo	Diária	13757	90
5	Conjunto simplificado	Diária	13757	90
6	Conjunto básico	Diária	13757	45
7	Diária para suporte e operação nos eventos externos realizados pela Alesc	Diária	21849	270
8	Aquisição de peças para conserto dos equipamentos	R\$	13757	86.618,22

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 10.818, de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.4. A presente contratação se dará em lote único, pois a divisão em itens traria prejuízo para o conjunto da contratação.

2.5. Os contratados nos postos de trabalho acima designados farão jus ao recebimento do salário base de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e vale-alimentação de R\$ 910,77 (novecentos e dez reais e setenta e sete centavos).

2.6. Para definição do salário mencionado, foram utilizados como base o salário estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o mesmo posto de trabalho terceirizado, conforme Edital PE nº 011/2023, Contrato nº 023/2023 e seus aditivos, bem como o salário estipulado pelo Senado Federal, no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022, Contrato nº 66/2022 e seus aditivos.

2.7. Para definir o valor do vale-alimentação, foi utilizado como base o estipulado no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 (2051082).

2.8. Com vistas a estimar o valor anual de aquisição de peças para conserto, foi calculado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor atual dos equipamentos que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva (R\$ 5.774.548,85). Sendo assim, foi possível obter o valor estimado anual de R\$ 86.618,22 (oitenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada tem a configuração descrita no item 2.1.

4.2. Item 1: Operador de mídia audiovisual – contratação por postos de trabalho, para operação e suporte dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica em todos os eventos realizados no Palácio Barriga Verde.

4.3. Item 2: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica de propriedade da Alesc, listados no Anexo A, com pagamento em valor fixo mensal.

4.4. Itens 3 a 7: Locação de equipamentos por demanda (diárias), para os eventos externos realizados pela Alesc, incluindo montagem e desmontagem, bem como operação e suporte realizados pelos operadores contratados do Item 1.

4.5. Item 8: Aquisição de peças para conserto de equipamentos.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina tem como sua principal atividade a realização de sessões, audiências e reuniões, tanto no Palácio Barriga Verde como em outras localidades do Estado. Para tanto, utiliza sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica, a fim de transmitir com qualidade, tanto para quem acompanha presencialmente, quanto para quem assiste por meio da TVAL, os debates e discussões realizados no Parlamento Catarinense.

A operação dos referidos sistemas, devido a sua complexidade e especificidade, demanda conhecimentos especializados e uma equipe capacitada para lidar com eventuais desafios que possam surgir durante os eventos. Além disso, para garantir a operacionalidade contínua dos equipamentos que compõem os sistemas, é crucial a realização de manutenção preventiva periódica, bem como a manutenção corretiva, quando necessário.

Tendo em vista que o quadro de servidores efetivos da Alesc não dispõe de profissionais capacitados em número suficiente para o atendimento das necessidades internas e externas dos serviços de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica, tampouco possui mão de obra com capacidade técnica para desempenhar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada nesses serviços, para que se possa garantir a adequada operação e o perfeito funcionamento dos sistemas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

6.3. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 13h às 18h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

6.4. O agendamento da vistoria será feito pela Coordenadoria de Eventos, por meio do e-mail eventos.alesc@gmail.com, ou do telefone (48) 3221-2583.

6.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

6.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada

pelo representante do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.7. A vistoria será acompanhada por representante da Coordenadoria de Eventos designado para esse fim.

6.8. A recomendação de realização de vistoria prévia justifica-se pela necessidade de que os licitantes tenham conhecimento dos equipamentos utilizados na Alesc, bem como das características arquitetônicas do Palácio Barriga Verde, dando-lhes conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, a preparação de suas propostas e a execução do objeto.

Participação de consórcios

6.9. A participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação possui porte elevado, alta complexidade ou exige múltiplas especialidades de seu executor, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela escassez de empresas aptas, individualmente, a atender aos requisitos do edital. No entanto, considerando que a presente contratação não apresenta essas características, não será permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação.

Participação de cooperativas

6.10. Na presente contratação não haverá a participação de cooperativas, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração.

Garantia de execução do contrato

6.11. A licitante contratada deverá apresentar à Alesc comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, mediante a opção por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/21.

6.12. Referida garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da Alesc à Contratada e;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

6.13. Em caso de a licitante vencedora optar pela modalidade prevista no art. 96, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/21, o prazo para prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.14. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.15. Para as modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei 14.133/2021, o prazo máximo para prestação de garantia será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

6.16. O atraso superior a 25 dias na apresentação da garantia autoriza a Administração da Alesc a promover a rescisão do contrato por descumprimento das cláusulas do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

6.17. A garantia mencionada no item 6.11 será liberada somente depois da comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, que deverá ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

6.18. Referida garantia poderá ser utilizada pela Administração da Alesc para quitar as verbas trabalhistas, caso a Contratada não os faça.

6.19. Em caso de reajuste, repactuação ou revisão dos valores contratuais, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

Qualificação do quadro funcional

6.20. A fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá comprovar a qualificação dos operadores contratados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante a apresentação de:

6.20.1. Operadores do Item 1:

a) Registro profissional expedido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) na categoria de operador de mídia audiovisual ou equivalente; ou comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano desempenhando a referida profissão ou equivalente, comprovado por registro em Carteira de Trabalho, contrato de trabalho, declaração de empregador ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Comprovação de experiência, mediante declaração de empregador ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em operação de sistema de videoconferência (Zoom ou similar);

c) Comprovação de experiência, mediante declaração de empregador ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em operação de programa de gerenciamento de mídias em painéis de Led (OBS ou similar); e

d) Comprovação de experiência, mediante declaração de empregador ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em operação de mesa digital de som.

6.20.2. Manutenção preventiva e corretiva do Item 2:

a) Diploma ou certificado de técnico em sonorização ou equivalente, ou experiência comprovada (atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado) de, no mínimo, 3 (três) anos em instalação, configuração e manutenção de sistema de sonorização; e

b) Diploma ou certificado de técnico em painéis de LED ou equivalente, ou experiência comprovada (atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado) de, no mínimo, 3 (três) anos em instalação, configuração e manutenção de sistemas de painéis de Led.

6.21. No âmbito da manutenção preventiva e corretiva, o corpo funcional da empresa poderá ser composto por técnicos com qualificações complementares, de maneira que no mínimo 1 (um) profissional satisfaça a qualificação exigida na alínea "a", e no mínimo 1 (um) profissional satisfaça a qualificação exigida na alínea "b".

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. A execução dos serviços se iniciará no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

7.2. Os itens 1 e 2 serão executados majoritariamente no Palácio Barriga Verde, podendo, eventualmente, ser executados na Sede Administrativa da Alesc ou em outro local da Grande Florianópolis.

7.3. As sedes da Alesc se encontram nos seguintes endereços:

7.3.1. Palácio Barriga Verde – R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Centro, Florianópolis – SC CEP 88020-900;

7.3.2. Sede Administrativa – Av. Mauro Ramos, 300 – Centro, Florianópolis – SC, CEP 88020-300.

7.4. Os itens 3 a 7 serão executados em qualquer município do Estado de Santa Catarina, inclusive simultaneamente.

7.5. A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados em perfeito acordo com as especificações que constam do Termo de Referência.

7.6. Os serviços/materiais serão recusados se executados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.

7.7. A Contratada deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela Alesc, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado, por sua conta e a contento da Alesc, eliminando os defeitos, imperfeições ou outras falhas provocadas por seus empregados, durante toda a vigência do contrato.

7.8. Os equipamentos adequados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e, no caso de apresentarem defeito(s) ou quebrar(em), deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de inadimplemento.

7.9. A Contratada deverá fornecer fita isolante e fita adesiva (à base de borracha natural) para acabamento de fios e cabos.

Execução do Item 1 (Operadores de mídia audiovisual)

7.10. A contratação do presente item se dará por postos de trabalho, para operação e suporte dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica em todos os eventos realizados no Palácio Barriga Verde.

7.11. Considera-se suporte: a preparação técnica (disponibilização e eventual montagem de equipamentos, e passagem de som); o recebimento e teste de mídias (de áudio e/ou vídeo) anteriores ao início do evento; o período no qual o profissional fica à disposição e acompanha o evento para o pronto-atendimento; o recolhimento, a desmontagem e o desligamento dos equipamentos; o teste do arquivo de áudio que for gravado, quando necessário; o auxílio no registro de presença dos parlamentares no sistema eletrônico de votação do Plenário; a detecção de eventuais falhas e respectivos consertos do sistema eletrônico de votação e do sistema de projeção nos painéis de led do Plenário; o acompanhamento com o painel de led ligado após o término das sessões solenes e especiais no Plenário.

7.12. Considera-se operação: o período no qual o profissional controla a mesa de som (seja equipamento analógico ou digital; com a utilização de tablet ou similar), monitorando as falas e a reprodução sonora de mídias a fim de realizar ajustes como volume, ganho ou equalização para manter a qualidade do som reproduzido nas caixas acústicas e no áudio gravado; o período no qual o profissional controla equipamento reproduzidor de imagem/som/vídeo (computador ou tablet), monitorando a qualidade da projeção e, eventualmente, controlando o sinal de áudio de saída.

7.13. Os operadores de mídia audiovisual responsáveis pela operação e suporte dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica em todos os eventos realizados no Palácio Barriga Verde e na Unidade Administrativa da Alesc deverão realizar os seguintes procedimentos (lista não exaustiva):

a) Operar equipamentos e dar suporte técnico ao sistema de sonorização profissional, analógico e digital, durante a captação, transmissão, gravação e reprodução, sendo responsável pela qualidade do sinal de entrada e de saída;

b) Instalar, ajustar e dar suporte aos equipamentos utilizados em videoconferência, sendo

responsável pelo gerenciamento e pela qualidade do sinal de entrada e de saída do sistema;

c) Operar e dar suporte técnico aos equipamentos de vídeo/projeção, sendo responsável pela qualidade do sinal de entrada e de saída;

d) Operar e dar suporte técnico ao sistema eletrônico de votação do Plenário Osni Régis, sendo responsável pela qualidade do sinal de entrada e de saída do sistema de informática (aplicativo de gerenciamento de votação) e de vídeo (telões de LED);

e) Arquivar material de áudio gravado (finalizado ou não) no aplicativo Radiopro ou outro que vier a ser utilizado, ajustando o nível do sinal de áudio, bem como dar suporte técnico ao aplicativo de gravação;

f) Ajustar e monitorar a correta utilização dos microfones;

g) Fazer testes, antes de cada evento, para verificar funcionamento do sistema de som, de vídeo/projeção, e do sistema eletrônico de votação;

h) Instalar qualquer equipamento de sonorização, de vídeo/projeção e de votação eletrônica da Contratante necessários para realização do evento: caixas acústicas e de retorno, direct box, microfones, cabos, mesas de som, projetores, telas, notebooks, etc;

i) Zelar pela segurança individual e coletiva no uso de equipamentos;

j) Zelar pela guarda, manuseio, conservação e higiene dos equipamentos;

k) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas;

l) Informar, com agilidade, ao Preposto qualquer situação que necessite acionamento do serviço de manutenção corretiva;

m) Prestar apoio e assessoramento técnico aos servidores da Contratante;

n) Executar atividades correlatas.

7.14. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

7.15. A Contratante, através de notificação escrita à Contratada, pode solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados que na sua avaliação não tenha comportamento adequado.

7.16. Nos afastamentos legais ou faltas não justificadas, a Contratada apresentará relatório dos eventos ocorridos no mês anterior, com base no qual a Contratante determinará o desconto dos valores proporcionais aos dias não trabalhados na fatura mensal.

7.17. Da jornada de trabalho e frequência

7.17.1. Os serviços relativos ao item 1 serão prestados durante todo o horário de expediente da Alesc, em regra de segunda à sexta-feira, entre 7h e 19h, bem como no decorrer de sessões solenes, eventos e reuniões, mesmo quando fora do horário de expediente e final de semana.

7.17.2. Poderá, a critério da chefia imediata, a jornada de trabalho ser flexibilizada de acordo com a necessidade dos serviços, e eventuais variações no horário de expediente serão tratados pela Contratante com a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, com a anuência da Coordenadoria de Eventos.

7.17.3. A Contratante reserva-se também o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho durante a execução do contrato com vistas a melhor atender as suas necessidades de serviços.

7.17.4. Na legislação trabalhista vigente, a regra é que a jornada padrão de trabalho seja a de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII. Contudo, ao lado da jornada padrão de 8 horas diárias a 44 semanais existem exceções, que são consistentes em jornadas especiais, aplicáveis a determinados profissionais ou categorias de trabalhadores ou a empregados submetidos à sistemática especial de atividade ou organização de trabalho. Nestes casos, a

Contratada deve zelar para que os empregados disponibilizados para a Contratante sigam essas diretrizes básicas, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.

7.17.5. Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Banco de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a Contratada, devendo esta formalizar a implantação do banco de horas por meio de acordos individuais ou de instrumentos coletivos de trabalho.

7.17.6. Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será feita pelo Fiscal do Contrato, através de ofício endereçado à Coordenadoria de Eventos, que por sua vez comunicará o preposto da Contratada para efeito de acompanhamento e fiscalização.

7.17.7. As horas extras, quando autorizadas, estarão limitadas a **40 horas mensais** e sua compensação estará sujeita ao exclusivo critério da Contratante, as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos **45 dias após o término do mês que as gerou**, cuja fiscalização será de responsabilidade da Contratada.

7.17.8. As faltas não justificadas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas, em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT, obedecidos ainda os acordos individuais de compensação de horas extras que devem ser celebrados entre a Contratada e seus empregados.

7.17.9. A Compensação das horas excedentes e/ou as faltas não justificadas deverão ser autorizadas pelo fiscal do contrato com o devido referendo da Coordenadoria de Eventos, que deverão convalidá-las no próprio controle de frequência para envio ao preposto da Contratada junto a esta Contratante.

7.17.10. O controle de horário, no caso de convocação extraordinária e na sua prestação dos serviços em geral, será realizado pela Contratada, através de seu preposto, com a supervisão do fiscal do contrato junto à Contratante.

7.17.11. As férias devem, preferencialmente, ser marcadas para durante o período de recesso da Contratante. A Contratada deve entregar, também, com antecedência, a escala de férias que contenha os nomes e datas em que os empregados gozarão suas férias, incluindo daqueles que gozarão as férias no período de recesso da Contratante.

7.17.11.1. Nos casos de período de recesso e pontos facultativos da Contratante, bem como na hipótese de casos fortuitos ou por motivo de força maior, a Contratante poderá dispensar os empregados da Contratada. Entretanto, fica determinada a compensação das respectivas horas, que deverão ser creditadas no banco de horas a favor da Contratante, sob pena de desconto da fatura mensal por falta de prestação de serviço.

7.17.11.2. A ocorrência de recesso, feriados exclusivos da Contratante ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de exigi-los, de acordo com a conveniência e a necessidade.

7.17.12. A Contratada deve manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação de serviços, introduzindo, nas dependências da Contratante, sistema de controle de ponto eletrônico digital biométrico.

7.17.13. A Contratada deverá disponibilizar sistema de controle de ponto eletrônico baseado na identificação biométrica, o custo de instalação e manutenção do sistema deve ficar a cargo da Contratada.

7.17.14. A Contratada será responsável pelo fornecimento mensal de uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Coordenadoria de Eventos.

7.17.15. Faltas injustificadas e atrasos dos prestadores de serviço, poderão ser compensadas através do banco de horas, ou abatidas quando da apresentação da nota/fiscal ou fatura.

7.17.16. O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades citadas nos itens anteriores, serão tarefas que ficarão a cargo da Contratada através de seu preposto.

7.17.17. O preposto da Contratada terá contato com cada empregado da empresa e deve estar sempre informado sobre as faltas, afastamentos e outras situações que comprometam a prestação dos serviços.

7.17.18. Não haverá reposição de empregado ausente pela Contratada, não sendo devida a disponibilização de profissional substituto em casos de faltas, afastamentos ou quaisquer outras ausências do trabalhador originalmente designado.

7.18. Vale-Alimentação

7.18.1. A Contratada deverá fornecer aos operadores de mídia audiovisual vale-alimentação no valor de R\$ 43,37 (quarenta e três reais e trinta e sete centavos) por dia útil trabalhado.

7.18.2. A repactuação no valor do Vale-Alimentação será vinculado ao índice estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

7.19. Uniformes

7.19.1. A Contratada deverá fornecer uniformes aos operadores de mídia audiovisual.

7.19.2. É obrigatório o uso de traje social durante as sessões no Plenário Deputado Osni Régis.

7.19.2.1. Nos demais ambientes, os operadores poderão utilizar uniforme casual.

7.19.3. Os custos dos uniformes são de total responsabilidade da Contratada e não podem ser repassados aos empregados em hipótese alguma.

7.19.4. Os uniformes deverão ser confortáveis, com bons acabamentos, duráveis e confeccionados com material de qualidade, em conformidade com as especificações constantes do Anexo D.

7.19.5. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

7.19.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização.

7.19.7. Os uniformes deverão ser entregues no prazo de até 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

7.19.8. A primeira entrega dos uniformes, a ser realizada no prazo indicado no subitem anterior, deverá contemplar no mínimo um conjunto completo (traje social e uniforme casual), conforme quantitativo descrito no Anexo D. Considera-se conjunto completo a totalidade das peças necessárias por funcionário para o período contratual de um ano.

7.19.9. Em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá fornecer, a cada semestre adicional, pelo menos metade do quantitativo anual previsto para o conjunto completo.

7.19.10. A Contratada deve substituir os uniformes, seja a pedido da Contratante ou do colaborador, quando apresentarem defeitos, houver necessidade de alteração de numeração ou restarem desgastados ou danificados por uso no desenvolvimento de suas funções, sem qualquer ônus adicionais para a Contratante ou para o empregado, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação.

Execução do Item 2 (Manutenção preventiva e corretiva)

7.20. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos e/ou inoperância do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

7.21. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, fornecimento e substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, conforme observada a necessidade da demanda.

7.22. A disponibilização de equipamentos provisórios, nos termos do item 7.31 deste TR, faz parte do rol de procedimentos essenciais da manutenção corretiva, e se dará às expensas da Contratada.

7.23. O serviço de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser executado por operador de mídia audiovisual da Contratada durante o horário de execução dos seus serviços referentes ao item 1.

7.24. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada tendo como referência os setores da Contratante nos quais exista sistema de sonorização, vídeo/projeção (telas recolhíveis, telão de LED ou datashow) e equipamentos utilizados na votação eletrônica do Plenário, bem como os equipamentos sobressalentes e de reserva técnica.

7.25. A rotina dos serviços terá ciclo mensal, no qual cada setor deverá ter todos os equipamentos (conforme listagem informada no Anexo A deste TR) devidamente verificados dentro do mês, com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as testagens de verificação. Este procedimento é válido inclusive para os equipamentos sobressalentes e de reserva técnica.

7.26. O funcionamento rotineiro dos equipamentos em seus respectivos setores por si só não configura atividade de manutenção preventiva, devendo a Contratada proceder às seguintes etapas mínimas:

- a) Conferir se todos os equipamentos previamente listados estão alocados no respectivo setor, e manter lista atualizada de todos os setores, utilizando como referência a listagem apresentada no Anexo A. Qualquer inconsistência deverá ser informada ao fiscal do contrato e anotada em relatório;
- b) Testar todos os equipamentos do setor individualmente e simultaneamente a fim de verificar algum problema específico, inclusive com desligamento total da energia elétrica da rede da concessionária, de forma a utilizar o gerador de energia elétrica (onde houver) da Alesc;
- c) Constatado algum problema com o gerador elétrico na execução do item “b”, a Contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato ou responsável pelo setor da localização do equipamento;
- d) Verificar a integridade de conexões, cabos e fios;
- e) Fazer higiene e limpeza dos equipamentos;
- f) Informar imediatamente o fiscal do contrato sobre quaisquer defeitos encontrados nos equipamentos, a fim de que seja autorizada a devida manutenção corretiva.

7.27. A Contratada deverá emitir um relatório mensal detalhando todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva e deverá conter, obrigatoriamente: (1) identificação do tipo de manutenção (preventiva ou corretiva); (2) marca, modelo e número de patrimônio do equipamento; (3) defeito encontrado; e (4) procedimento realizado (substituição de peça, limpeza, testes, não há conserto etc.).

7.28. O referido relatório mensal deverá ser assinado por profissional(is) com a capacitação exigida no item 6.20.2 deste TR.

7.29. A Contratada deverá realizar os procedimentos de manutenção corretiva sempre que for demandada pela Contratante, a fim de recolocar o equipamento que apresenta falhas em seu perfeito estado de uso.

7.30. A manutenção corretiva compreende, inclusive, fornecimento e substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o

equipamento, conforme observada a necessidade da demanda.

7.31. São as etapas mínimas da manutenção corretiva:

- a) Constatada a falha ou necessidade de conserto de determinado equipamento será aberto chamado técnico pela Alesc, junto ao Preposto da Contratada, via e-mail, mensagem eletrônica (Whatsapp), ou comunicação oficial, tendo esta o prazo de até 2 (duas) horas para o conserto in loco ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo fiscal do contrato;
- b) No caso da impossibilidade de conserto in loco, o equipamento deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, por outro com as mesmas características técnicas e recolhido para manutenção em laboratório às custas da Contratada, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo fiscal do contrato;
- c) Em caso de necessidade de substituição de peça defeituosa, deverá ser realizado o procedimento previsto referente ao item 8 (itens 7.56 a 7.58 do TR).
- d) Na impossibilidade de conserto a Contratada deverá informar à Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da retirada do equipamento das dependências da Contratante. Nessa situação, a Contratada deverá manter instalado o equipamento provisório para atender às necessidades do setor, podendo o mesmo, a critério da Contratante, permanecer no setor por até 6 meses (após a indicação de que não há conserto), tempo necessário para a Contratante adquirir novo equipamento.

Execução dos itens 3 a 6 (Locação de equipamentos para eventos externos)

7.32. Considera-se “evento externo” todo evento realizado fora do âmbito dos prédios físicos da Alesc, em qualquer município de Santa Catarina.

7.33. A Alesc poderá, a qualquer tempo, realizar eventos externos simultâneos.

7.34. A Alesc comunicará a Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, da realização do evento externo através de Whatsapp (preferencialmente), e-mail ou comunicação oficial, informando os horários previstos de saída e de retorno.

7.35. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos locados com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de saída informado pela Contratante.

7.36. Sobrevindo o caso de cancelamento da programação, ficam dispensados os serviços desde que comunicado à Contratada com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, hipótese em que não haverá pagamento pelos serviços encomendados.

7.37. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos próprios para os eventos externos, tendo como referência as características técnicas e a qualidade dos equipamentos da Contratante.

7.38. Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de conservação e funcionamento e atender às exigências da ABNT. No caso de apresentarem defeito e/ou avaria, na hora da montagem e testes, deverão ser substituídos, imediatamente, estando em condições no momento do início do evento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.39. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a garantia de todo o conjunto de equipamentos disponibilizados, já que a Contratante não se responsabilizará por qualquer dano causado por mau uso dos equipamentos.

7.40. A Contratada deverá fornecer todos os cabos, fiação e demais acessórios necessários para a boa execução dos serviços.

7.41. A Contratada deverá ter conhecimento que o sinal de internet será disponibilizado pelo local do evento, contudo, é de sua responsabilidade a conexão e configuração do sinal ao sistema de videoconferência/sonorização, se necessário.

7.42. A Contratada será responsável pelo transporte dos seus equipamentos até a sede da Alesc, e, no retorno, da sede da Alesc ao seu local de guarda.

7.43. A Alesc se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos da Contratada da sua sede, Palácio Barriga Verde, até o local do evento, porém, a acomodação, instalação, desinstalação e retirada dos equipamentos do local, e nova acomodação destes para transporte é de responsabilidade exclusiva da Contratada, encarregada por toda a operacionalização do serviço, a qual, inclusive, assume todos os riscos de danos no transporte (causados por sinistros, má acomodação etc.).

7.44. A Contratada será responsável por toda a instalação e testes dos equipamentos, mantendo-os em pleno funcionamento ao longo de todo o evento.

7.45. O serviço de locação de equipamentos para eventos externos será prestado sob demanda, conforme a necessidade da Alesc, e seu pagamento terá como referência o valor de diária estipulada, conforme a categoria de conjunto de equipamentos solicitada, em observância aos moldes propostos no Anexo B deste TR.

Conjunto de Locação de Equipamentos (descrição apresentada no Anexo B)	Quantidade Anual de Diárias de locação estimadas
Completo	45
Semi-Completo	90
Simplificado	90
Básico	45

7.46. Será de responsabilidade da Contratada, uma vez comunicada pela Alesc da data do evento, fornecer os equipamentos nas quantidades e características descritas no Anexo B deste TR.

7.47. Entende-se como diária o período de 24 (vinte e quatro) horas compreendido entre o horário de início do deslocamento definido pela Contratante e o respectivo retorno à sede da Alesc, considerando para este fim os mesmos horários de comprovação de diária apresentados pelo quadro de servidores da Alesc que participarem do evento.

7.47.1. A contagem se iniciará a partir do horário de saída da equipe da sede da Contratante.

7.47.2. Mesmo que o período compreendido entre a saída, realização do evento e retorno à sede da Alesc seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devido à Contratada o pagamento de 1 (uma) diária. Portanto, não é previsto pagamento fracionário de diária (meia diária), mas sim valor unitário de diária e seus múltiplos, conforme o período devidamente comprovado pela Contratada entre saída e chegada (tendo como referência o documento oficial dos horários registrados pela Alesc).

7.48. Caberá à Alesc, ao solicitar o conjunto “Completo” (item 3) ou “Semi-completo” (item 4), optar pela projeção com projetor convencional ou com painel de LED, a depender da necessidade de estrutura para o evento.

7.49. No caso de a Contratante optar pela projeção convencional, o custo da diária do conjunto “Completo” ou “Semi-completo” receberá um desconto de 10% (dez por cento) no seu valor.

Execução do Item 7 (Diárias para serviços em eventos externos)

7.50. Nos eventos externos realizados pela Alesc, os operadores (contratados do Item 1) serão responsáveis pelo suporte e operação dos conjuntos de equipamentos da Contratada alugados pela Alesc (itens 3 a 6).

7.51. Com o fim de indenizar as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos dos operadores que prestarem serviços fora do seu local habitual de trabalho e desde que devidamente autorizado pela Alesc, a Contratada deverá adiantar aos seus empregados o valor correspondente ao número de diárias solicitado, a qual terá como referência o valor líquido unitário de R\$ 565,68 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser pago pela Contratada ao empregado que fizer jus, sem qualquer desconto por parte dessa.

7.51.1. Compreende-se como fora do seu local habitual de trabalho, para fins de percepção de diárias, os Municípios que não fazem parte da Grande Florianópolis, não sendo autorizados deslocamentos fora do Estado de Santa Catarina.

7.51.2. As despesas com diárias serão admitidas somente depois da devida autorização da Administração da Alesc, mediante apresentação da programação das atividades e justificativas sobre os serviços que necessitem de adiantamento para fazer frente às despesas com vistas a obter a competente autorização para a realização desses deslocamentos.

7.51.3. Este valor é o mesmo adotado no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 (2051082), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo e operacional, asseio, manutenção, conservação, copeiragem, garçagem e outras atividades correlatas. A utilização do mesmo valor justifica-se pelo princípio da isonomia, já que os colaboradores terceirizados eventualmente se deslocam aos mesmos municípios para atender às mesmas demandas, ainda que em funções distintas. A adoção de valores distintos poderia gerar obstáculos práticos à execução dos serviços, como, por exemplo, inviabilizar o compartilhamento de hospedagem ou refeições pelos profissionais, comprometendo a uniformidade e a efetividade das atividades desempenhadas.

7.51.4. O valor fixado para o pagamento de diárias será repactuação anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.52. As diárias serão concedidas para o período de afastamento da sede do serviço e serão pagas por dia, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as seguintes regras:

- a) Pagamento de valor integral (uma diária), nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; e
- b) Pagamento parcial (meia diária), equivalente a 50% do valor integral, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.
- c) A segunda diária passará a ser contada a partir de 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento.

7.52.1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Administração da Contratante.

7.53. Os operadores deverão se apresentar na sede da Alesc com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de saída informado pela Contratante.

7.54. No mínimo 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início de cada evento externo, os operadores da Contratada deverão ter finalizado as montagens, testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos, cabos e conectores, bem como do nível e da qualidade de entrada e saída de sinal de áudio, vídeo/projeção.

7.55. Durante os eventos externos, os operadores da Contratada deverão realizar no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Inspecionar e certificar-se de que o sinal de áudio e projeção está chegando perfeitamente aos seus equipamentos;

- b) Providenciar, em tempo, as devidas correções e substituições que se fizerem necessárias.
- c) Acompanhar todo o evento, de modo a assegurar seu bom andamento e prestação de eventual atendimento que se faça necessário;
- d) Providenciar sinal de áudio solicitado por terceiros devidamente autorizados, zelando pela qualidade e nível de sinal dessa distribuição;
- e) Efetuar pequenos reparos emergenciais quando necessário, especialmente no tocante a cabos e conectores, para os quais a Contratada deverá dispor, por sua conta, de ferramental básico, incluindo chaves, multímetro, ferro de solda, estanho, fita isolante, conectores, cabos e o que mais for necessário para reparos emergenciais.

Execução do item 8 (peças para conserto de equipamentos)

7.56. Durante a manutenção corretiva dos equipamentos, em caso de necessidade de substituição de peça defeituosa, a Contratada deverá fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos para aquisição da peça e, após a aprovação da Contratante, deverá adquirir a peça e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis (prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da Contratante) para devolver o equipamento devidamente consertado ou cópia do protocolo de encaminhamento à empresa especializada na manutenção.

7.56.1. A Contratante poderá, a seu critério, antes de aprovar a aquisição das peças, realizar pesquisa de preços própria, a qual poderá ser utilizada como balizadora dos preços a serem pagos pelas peças.

7.57. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) orçamentos, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor e do fiscal do contrato, que poderão autorizar excepcionalmente a aquisição e substituição de peças.

7.58. Sendo devidamente aprovada a aquisição de peças para conserto, a nota fiscal correspondente à aquisição deverá estar contida na documentação do fechamento do mês, sendo que tais valores serão ressarcidos à Contratada, desde que o fiscal aprove o serviço dos reparos realizados.

7.59. O valor fixado neste Termo de Referência para aquisição de peças é meramente estimativo, não gerando à Contratante a obrigação de pagamento do valor total do item.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

8.5. A Alesc, por intermédio da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

8.6. A fiscalização feita pela Alesc não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução

dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

8.7. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento, nos casos em que couber, do controle de frequência dos postos de trabalho, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada através dos serviços de seu preposto.

8.8. A Alesc poderá solicitar o afastamento imediato do posto de serviço do profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços de forma satisfatória.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ela refeito ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

9.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Cuidar para que a inclusão ou alteração de profissionais que exercerão os serviços relativos aos postos de trabalho dependa sempre da prévia solicitação por escrito ao preposto titular indicado pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, bem como fornecer acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.3. Atender aos chamados feitos pela Alesc e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal e demais autoridades da Contratante.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

10.7. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

10.8. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10. Serão de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, relacionadas ao presente Termo de Referência e à execução do Contrato.

10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de segurança e medicina do trabalho e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.23. Realizar cursos de reciclagem e/ou treinamento com seus operadores periodicamente, durante toda a vigência do contrato, em especial quando a Alesc exigir por conta da aquisição de novos equipamentos e de upgrade nos seus sistemas audiovisuais.

10.24. Correrão por conta da Contratada todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários, compreendendo ainda o transporte até a Alesc e o vale-alimentação.

10.25. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da Alesc, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

10.26. Os profissionais disponibilizados pela Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos e identificados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.

10.27. A Contratada se obriga a capacitar seus trabalhadores disponibilizados para a Alesc sobre os temas saúde e segurança do trabalho, com aulas ministradas durante a jornada de trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual nº 16.003 de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/2013.

10.28. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovação de que atende as exigências na Lei Estadual nº 16.003/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23 de agosto de 2013, e de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

10.29. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo descumprimento das condições estabelecidas.

10.30. Quando, por solicitação da Administração, for necessária a substituição de operador em razão de desempenho insatisfatório, descumprimento de obrigações contratuais, conduta incompatível com o serviço ou outras situações que justifiquem a troca do profissional, a empresa contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação formal.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal;

11.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual;

11.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017);

11.4. A Alesc exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

11.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

11.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a Contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da Contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.7. Caberá à Contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

11.8. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

11.9. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

11.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

11.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

11.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

11.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.16. A Contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

11.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.18. Junto com a nota fiscal discriminando os serviços e demais documentos exigidos nas cláusulas anteriores, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente ao mês anterior:

a) Relação nominal de empregados alocados no contrato, referente ao mês da prestação dos serviços;

b) Comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c) Registro de ponto dos empregados;

d) Recibo de entrega da DCTFWeb mensal, acompanhado do DARF Previdenciário quitado;

e) Comprovante de recolhimento mensal do FGTS, emitido pelo FGTS Digital (GRFGTS) ou, caso ainda não tenha sido efetuada a migração, pela GFIP/SEFIP;

f) Recibos de entrega dos eventos periódicos do eSocial referentes à mesma competência: S-1200 – Remuneração do Trabalhador; S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho; S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos;

g) Cópia da guia de recolhimento do ISS nos casos em que couber, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção;

h) Comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.);

i) Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

j) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

k) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

l) Documentação completa acerca de desligamentos de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada e evento S-2299 (desligamento) no eSocial.

m) Documentação completa acerca da admissão de novos profissionais alocados no contrato, incluindo cópia da carteira de trabalho e recibo de entrega do evento S-2200 (Cadastramento/Admissão) ou S-2190 (Admissão preliminar) no eSocial.

11.19. A não apresentação dos documentos enumerados na cláusula acima implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

12. REAJUSTE

12.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir da data da consolidação da Pesquisa de Preços.

12.3. O reajuste será concedido após transcorrerem 12 (doze) meses da vigência do contrato.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

12.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

12.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

12.8.2. do encerramento do contrato.

12.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10. Para fins de composição de custos, reajuste e repactuação, os custos do Item 1 serão divididos em cinco módulos, conforme modelo constante no Anexo C deste Termo de Referência.

12.11. São custos reajustáveis: os previstos no Módulo 4 (insumos diversos) e o previsto no submódulo 2.3, "A" (transporte), ambos da planilha de formação de preços do Item 1, bem como os valores dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

12.12. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.13. Somente poderá ocorrer alteração nos percentuais relativos aos tributos quando alterados por legislação.

13. REPACTUAÇÃO

13.1. Será devida a repactuação quando produzirem efeitos novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

13.2. A solicitação da Contratada deverá ser realizada via documento formal, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que a fundamente.

13.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial.

13.4. Os custos serão atualizados a partir da data estipulada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, com base nos índices e valores nela estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

13.5. Poderão ser repactuados os custos de remuneração, encargos sociais, encargos trabalhistas e vale-alimentação, todos relativos ao Item 1.

13.6. A repactuação a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou com a extinção do contrato.

13.7. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado, conforme Módulo 3, "D", do Anexo C, será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, nos termos do Acórdão do TCU nº 1.186/2017.

14. REVISÃO

14.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, baseando-se entre os encargos da Contratada e a retribuição pela Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. A solicitação de revisão dos valores contratuais deverá ser fundamentada e devidamente instruída com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, não sendo acolhido o pedido quando a Contratada deixar de comprovar o desequilíbrio sofrido.

14.3. A revisão a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou com a extinção do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

15.2. O valor estimativo correspondente ao fornecimento de peças para conserto (item 8) é **fixo, não devendo ser objeto de lances.**

15.3. Os valores fixados para o salário-base dos operadores, para o vale-alimentação e para a diária líquida deverão ser obrigatoriamente observados pelas licitantes em suas propostas, sendo vedada qualquer alteração ou readequação desses valores, sob pena de desclassificação da proposta.

15.3.1. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar, para fins de composição do valor mensal do vale-alimentação, o correspondente a 21 (vinte e um) dias úteis trabalhados, totalizando R\$ 910,77 (R\$ 43,37 x 21).

15.4. Para fins de julgamento da licitação, será considerado o valor global do lote único para o período de 12 meses.

15.4.1. Deverá ser considerado o valor anual para todos os itens.

15.5. A licitante deverá apresentar sua proposta em conformidade com o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo C deste Termo de Referência, observando integralmente sua estrutura e campos de preenchimento.

16. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista

16.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aquela padronizada no Edital de licitação.

Habilitação Econômico-Financeira

16.2. Em relação à qualificação econômico-financeira, a licitante melhor classificada deverá apresentar, além de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

16.2.1. Apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de

Liquidez Corrente (ILC), restando habilitada a empresa cujo fator resultar no valor igual ou superior a 1,00 (um):

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$ISG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$ILC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$

16.2.2. Apuração do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) restando habilitada a empresa cujo fator resultar em, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei; e

16.2.3. Comprovação de ter Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação.

Habilitação técnica

16.3. O licitante deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços, de modo que seja verificada a sua capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui qualificação técnica para operar e manusear sistemas similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior aos usados pela Alesc (Anexo A), bem como para executar serviços especializados na área de sonorização de eventos, de vídeo/projeção e de videoconferência, devendo o(s) atestado(s) contemplar, no mínimo, atividades de operação, captação, transmissão de conteúdo em sistema de sonorização e videoconferência realizados por ao menos 2 (dois) profissionais e contendo, no mínimo, 20 (vinte) microfones fixos simultaneamente;

b) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado ou prestar, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de sonorização e de vídeo/projeção;

c) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver realizado ou, estar realizando, a contento, sem restrições e com qualidade, o fornecimento de equipamentos a, no mínimo, 50 (cinquenta) eventos por ano, cujos equipamentos fornecidos apresentem especificações técnicas assemelhadas aos elencados no conjunto completo ou semi-completo do Anexo B deste TR.

16.4. Todos os atestados deverão conter o nome, endereço e telefone do Contratante, a razão social e o CNPJ do contratado, local e data, bem como nome e função de quem assinou o atestado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

Declaração de sede em Florianópolis

16.5. O licitante melhor classificado deverá apresentar declaração de que possui sede ou escritório na região metropolitana de Florianópolis informando o endereço ou, em caso de ainda não possuir, declaração de que irá instalar a sede ou escritório na região no prazo de 30 (trinta) dias, caso vencedor da licitação.

16.6. A justificativa para esta exigência é manter a Contratada em proximidade e pronta para atender a eventuais demandas relativas ao contrato. Além disso, é importante que a Contratada esteja acessível e próxima aos funcionários que prestarão expediente na Alesc, em Florianópolis.

Declaração de assistência “on site”:

16.7. A licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar declaração de que prestará assistência técnica “on site” e que manterá os atendimentos técnicos durante todo o horário de expediente da Alesc, durante as sessões extraordinárias e durante as sessões solenes que podem ser realizadas em período noturno, finais de semana ou feriados.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	Atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia

Morató ria	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Item 2 (manutenção preventiva e corretiva), a cada 30 (trinta) minutos de atraso.	Atraso injustificado do conserto de equipamento <i>in loco</i> ou do recolhimento e substituição deste por outro com as mesmas características técnicas (item 7.31, alíneas “a” e “b”).
Morató ria	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Item 2 (manutenção preventiva e corretiva), a cada dia útil de atraso.	Atraso injustificado na devolução de equipamento devidamente consertado ou de cópia do protocolo de encaminhamento à empresa especializada na manutenção (item 7.56).
Morató ria	3% (três por cento) do valor da diária demandada do item 3, 4, 5 ou 6 (locação de equipamentos para eventos externos), a cada 10 (dez) minutos de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor mencionado.	Atraso injustificado na disponibilização dos equipamentos locados (item 7.35).
Morató ria	10% (dez por cento) do valor da diária demandada do Item 7 (diárias para serviços em eventos externos), a cada 30 (trinta) minutos de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor mencionado.	Atraso injustificado na apresentação dos operadores na sede da Alesc (item 7.53).
Morató ria	1% (um por cento) do valor mensal do item 1 (operadores de mídia audiovisual), a cada 10 (dez) minutos de atraso, limitado a 6% (seis por cento) do valor mencionado.	Atraso injustificado na finalização das montagens, testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados no evento externo (item 7.54).
Compe nsatóri a	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da diária demandada do item 3, 4, 5 ou 6 (locação de equipamentos para eventos externos).	Não realizar a substituição imediata de equipamentos que apresentem defeito e/ou avaria antes do início do evento, nos casos em que a realização do evento não seja totalmente inviabilizada (item 7.38).
Compe nsatóri a	5% (cinco por cento) do valor unitário do item não executado.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compe nsatóri a	0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compe nsatóri a	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compe nsatóri a	0,5% (cinco décimos por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d” e “e” do subitem anterior.

Compen- satóri- a	1% (um por cento) do valor da proposta.	Infração descrita na alínea “f” do subitem anterior.
Compe- nsatóri- a	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compe- nsatóri- a	5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação ou do valor total do contrato.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

17.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, pode-se considerar como valor total do contrato, conforme o caso, o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

17.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

17.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. Esgotado o limite do prazo máximo de vigência (120 meses) - ou não sendo vantajosa a prorrogação do contrato antes disso - deverá ser realizado novo procedimento licitatório e nova contratação, podendo, a critério da Administração, ser realizado 1 (um) mês de sobreposição entre as vigências dos dois contratos, objetivando-se permitir que a nova empresa contratada possa adquirir da empresa atual o conhecimento necessário para a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

18.2. Todo o conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou dos serviços contratados, deverá ser transferido à Alesc ou empresa por ela designada, durante o período de transição contratual.

18.3. O fato de a Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Alesc, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador de serviço, sujeitará a Contratada à responsabilidade em relação a todos os danos causados à Alesc por esta falha.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em face da segregação de funções vigente na Alesc, os valores referenciais serão estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Materiais.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária será feita pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e será informada no corpo do Edital.

21. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade	Pregão Eletrônico
Sistema de Registro de Preços	Não
Em caso de SRP, necessita termo de contrato?	N/A
Critério de julgamento	Menor preço global
Parcelamento	Lote único
Empresas em consórcio	Não
Cooperativas	Não
Garantia	Sim
Habilitação Técnica	Sim
Habilitação econômico-financeira	Sim
Vistoria Técnica	Sim
Amostra/Prova de Conceito	Não
Contrato continuado	Sim
Índice de Reajuste	CCT e IPCA

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Equipe de Planejamento	
Cleo Fatima Manfrin	Membro do Setor Requisitante
Evandro Carlos dos Santos	Membro do Setor Requisitante
Luís Guilherme Sella Rigoni	Membro do Setor Técnico
Luiz Felipe Candido Ribeiro	Membro da Comissão de Planejamento

ANEXO A**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ALESC - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

PLENÁRIO				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL Marca/Modelo: QSC / CXQ 8K4	3	104722, 104723, 1 sem tombamento	11 meses	140.284,03
ANTENA UHF PARA MONTAGEM EM PAREDE SHURE / UA864US + UA834WB	2	2 sem tombamento	3 meses	9.265,00
CAIXA ACÚSTICA RETORNO PALCO Marca / Modelo: QSC / K10.2	3	3 sem tombamento	3 meses	36.707,37
CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR Marca/Modelo: QSC / AD-C6T	6	107714, 104715, 104716, 104717, 104718, 104719	11 meses	13.970,04
CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA Marca/Modelo: YAMAHA / HS5	2	104720, 104721	11 meses	5.621,84
CAIXA ACÚSTICA DO TIPO ARRAY Marca/Modelo: BOSE / MA12 + WMB12	12	104704, 104705, 104706, 104707, 104708, 104709, 104710, 104711, 104712, 104713, 2 sem tombamento	3 a 11 meses	143.012,34
COMBINADOR DE ANTENAS UHF Marca / Modelo: SHURE / UA844+SWBBR + UA864	2	2 sem tombamento	3 meses	11.585,86

ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS Marca/Modelo: DELL / OPTIPLEX 7010 SFF	1	104693	11 meses	10.346,83
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL 16/08 Marca/Modelo: YAMAHA / TIO1608-D	1	104703	11 meses	14.251,71
INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 2IN/02 OUT QSC / QIO-ML2x2	4	4 sem tombamento	3 meses	24.780,08
INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO Marca/Modelo: APPLE / IPAD 10.9" WIFI + IPORT CONNECT PRO	1	104692	11 meses	16.233,57
INTERFACE DE VIDEO PARA WEBCONFERÊNCIAS Marca/Modelo: BLACK MAGIC / WEBPRESENTER HD	1	104691	11 meses	5.549,67
MESA DE AUDIO DIGITAL Marca/Modelo: YAMAHA / TF5 + NY64D + ACESSÓRIOS	1	104702	11 meses	47.942,36
MICROFONE GOOSENECK Marca/Modelo: SHURE / MX418D/C	7	104679, 104680, 104681, 104682, 104683, 104684, 104685	11 meses	23.585,94
MICROFONE SEM FIO DO TIPO BASTÃO Marca/Modelo: SHURE / QLXD24BR/SM58 + SB900B + SBC-10-100	8	104694, 104695, 104696, 104697, 4 sem tombamento	11 meses	125.844,92
MONITOR PROFISSIONAL 85" Marca/Modelo: SAMSUNG / QM85R-B	1	104724	11 meses	28.701,48
MONITOR LCD 21" FULL HD Marca/Modelo: DELL / P2222H	1	104688	11 meses	3.174,90
NOBREAK - 10KVA/230V Marca/Modelo: APC / SRT10KXLI	1	104701	11 meses	51.575,67

PAINEL DE LED INDOOR 2.5MM - M2 Marca/Modelo: UNILUMIN / USLIM II 2.5 (m2)	12m ²	104747, 104946	11 meses	382.138,20
PROCESSADOR DE VÍDEO PARA PAINEL LED Marca/Modelo: NOVASTAR / VX1000	1	104365	11 meses	33.260,03
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO Marca/Modelo: QSC / CORE 110F + QIOGP8X8	2	104689, 104690	11 meses	92.552,66
SUBWOOFER Marca / Modelo: BOSE / MB210-WR	4	4 sem tombamento	3 meses	39.651,44
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS Marca/Modelo: HUAWEI / S5735- L48P4XE-A-V2	1	104362	11 meses	26.288,00
MICROFONE GOOSENECK/ SHURE / MX418D/N (PESCOÇO LONGO)	4	30376, 20974/30375, 21752/30378, 1 SEM TOMB	16 anos e 11 meses	366,00
MESA DE SOM YAMAHA/MG10	1	100047	2 anos e 2 meses	1.459,60
CAIXAS ACUSTICAS Marca/Modelo: BOSE/MTA12	6	962, 968, 973, 979, 980, 1109	15 anos e 3 meses	2.283,64
CAIXA ACUSTICA BOSE SUB GRAVES	1	24093	8 anos e 1 mês	1.262,00

PLENARINHO DEPUTADO PAULO STUART WRIGHT				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL Marca/Modelo: QSC / CXQ 8K4	1	104988	10 meses	46.276,76
ANTENA UHF PARA MONTAGEM EM PAREDE SHURE / UA864US + UA834WB	2	2 sem tombamento	3 meses	9.265,00
CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA Marca/Modelo: YAMAHA / HS5	2	104987, 104986	10 meses	5.722,50

CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR Marca/Modelo: QSC / AD-C6T	2	104984, 104985	10 meses	4.693,54
CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VIDEO SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHDPRO-CTL	1	104973	10 meses	6.506,87
COMBINADOR DE ANTENAS UHF SHURE / UA844+SWBBR + UA864	2	2 sem tombamento	3 meses	11.585,86
CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI Marca/Modelo: DECIMATOR / MDHX	1	104972	10 meses	4.712,71
ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS Marca/Modelo: DELL / OPTIPLEX 7010 SFF	1	104951	10 meses	10.520,24
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL 16-08 YAMAHA / TIO1608-D	1	1 sem tombamento	10 meses	30.083,52
INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO Marca/Modelo: APPLE / IPAD 10.9" WIFI + IPORT CONNECT PRO	1	104949	10 meses	16.505,64
INTERFACE DE VIDEO PARA WEBCONFERÊNCIAS Marca/Modelo: BLACK MAGIC / WEBPRESENTER HD	1	104948	10 meses	5.642,68
MESA DE AUDIO DIGITAL YAMAHA / TF5 + NY64D	1	1 sem tombamento	3 meses	50.599,86
MICROFONE GOOSENECK SHURE / MX418D/C	9	104754, 104755, 104756, 104757, 104758, 104759, 104760, 104761, 104762,	10 meses	30.564,81
MICROFONE SEM FIO DO TIPO BASTÃO Marca/Modelo: SHURE / QLXD24BR/SM58 + SB900B + SBC-10-100	4	104952, 104953, 2 sem tombamento	10 meses	63.164,78
MONITOR LCD 21" FULL HD Marca / Modelo: DELL / P2222H	1	104947	10 meses	3.228,11

MONITOR PROFISSIONAL 85" Marca/Modelo: SAMSUNG / QM85R-B	2	104954, 104955	10 meses	58.365,02
NOBREAK - 10KVA/230V APC / SRT10KXLI	1	1 sem tombamento	3 meses	54.434,19
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO Marca/Modelo: QSC / CORE 110F + QIOGP8X8	2	104946, 104945	10 meses	94.103,82
RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP 4K Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-RX	3	104969, 104970, 104971	10 meses	17.174,94
TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-DNT-TX	3	104962, 104963, 104964	10 meses	22.263,15
UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO Marca/Modelo: BIAMP / MODENA HUB	1	104958	10 meses	11.274,12
PAINEL DE LED INDOOR 2.5MM - M2 Marca/Modelo: UNILUMIN / USLIM II 2.5 (m2)	12,5 m ²	104740	10 meses	398.060,75
CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR BOSE/DS 110F -	2	19363, 54945	7 anos 3 meses	1.198,63

HALL/RECEPÇÃO				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL Marca/Modelo: QSC / CXQ 8K4	1	104989	10 meses	46.276,76
ANTENA UHF PARA MONTAGEM EM PAREDE SHURE / UA864US + UA834WB	2	2 sem tombamento	3 meses	9.265,00
CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR Marca/Modelo: QSC / AD-C6T	15	104974, 104975, 104976, 104977, 104978, 104979, 104980, 104981, 104982, 104983, 5 sem tombamento	3 a 10 meses	35.754,90
COMBINADOR DE ANTENAS UHF SHURE / UA844+SWBBR + UA864	2	2 sem tombamento	3 meses	11.585,86

INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO Marca/Modelo: APPLE / IPAD 10.9" WIFI + IPORT CONNECT PRO	1	104950	10 meses	16.505,64
NOBREAK - 6KVA/230V Marca/Modelo: APC / SRT6KXLI	1	104944	10 meses	32.638,16
PLAYER DE DIGITAL SIGNAGE Marca/Modelo: BRIGHTSIGN / XD235	1	104413	10 meses	9.902,91
RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP 4K Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-RX	2	104967, 104968	10 meses	11.449,96
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS Marca/Modelo: HUAWEI / S5735-L48P4XE-A-V2	1	104698	10 meses	26.288,00
PAINEL DE LED INDOOR 2.5MM - M2 Marca/Modelo: UNILUMIN / USLIM II 2.5 (m2)	4 m ²	104741	10 meses	127.379,40
TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-DNT-TX	1	104965	10 meses	7.421,05
TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP - TIPO WALL PLATE Marca / Modelo: WYRESTORM / NHD400-TX-IW + ACESSÓRIOS	3	104959, 104960, 104961	10 meses	22.675,83
PROCESSADOR DE VÍDEO PARA PAINEL LED Marca/Modelo: NOVASTAR / VX1000	1	104739	10 meses	33.817,46

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES 01				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL Marca/Modelo: QSC / CXQ 8K4	1	104404	11 meses	46.197,58
CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA Marca/Modelo: YAMAHA / HS5	2	104400, 104401	11 meses	5.621,84

CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR Marca/Modelo: QSC / AD-C6T	4	104396, 104397, 104398, 104399	11 meses	9.313,36
CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VIDEO SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHDPRO-CTL	1	104394	11 meses	6.598,46
CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING Marca/Modelo: MATROX / MONARCH HDX	1	104392	11 meses	18.595,01
CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI Marca/Modelo: DECIMATOR / MDHX	1	104391	11 meses	4.675,70
ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS Marca/Modelo: DELL / OPTIPLEX 7010 SFF	1	104424	11 meses	10.346,83
INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO Marca/Modelo: APPLE / IPAD 10.9" WIFI + IPORT CONNECT PRO	1	104422	11 meses	16.233,57
INTERFACE DE VIDEO PARA WEBCONFERÊNCIAS Marca/Modelo: BLACK MAGIC / WEBPRESENTER HD	1	104420	11 meses	5.549,67
MICROFONE GOOSENECK SHURE / MX418D/C	11	104342, 104343, 104344, 104345, 104346, 104347, 104348, 104349, 104350, 104351, 104352,	11 meses	37.063,62
MICROFONE SEM FIO DO TIPO BASTÃO Marca/Modelo: SHURE / QLXD24BR/SM58 + SB900B + SBC-10-100	2	104378, 104379	11 meses	30.613,10
MONITOR MULTIVIEW/PGM 27" Marca/Modelo: DELL / P2722H	1	104418	11 meses	4.871,20
MONITOR PROFISSIONAL 55" Marca/Modelo: SAMSUNG / QB55R-B + A02V6N	1	104414	11 meses	7.974,47

MONITOR PROFISSIONAL 85" Marca/Modelo: SAMSUNG / QM85R-B	3	104433, 104434, 104435	11 meses	86.104,44
NOBREAK - 6KVA/230V Marca/Modelo: APC / SRT6KXLI	1	104336	11 meses	32.381,84
PLAYER DE DIGITAL SIGNAGE Marca/Modelo: BRIGHTSIGN / XD235	1	104412	11 meses	9.902,91
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO Marca/Modelo: QSC / CORE 110F + QIOGP8X8	2	104408, 104409	11 meses	92.552,66
RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP 4K Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-RX	4	104426, 104427, 104428, 104429	11 meses	22.720,08
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS Marca/Modelo: HUAWEI / S5735- L48P4XE-A-V2	1	104363	11 meses	26.288,00
SWITCHER DE VIDEO AO VIVO Marca/Modelo: BLACK MAGIC / ATEM TELEVISION STUDIO 4K8	1	104406	11 meses	48.689,85
TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-DNT-TX	3	104385, 104386, 104387	11 meses	22.088,31
UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO Marca/Modelo: BIAMP / MODENA HUB	1	104382	11 meses	11.185,58

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES 02				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL Marca/Modelo: QSC / CXQ 8K4	1	104405	10 meses	46.197,58
CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA Marca/Modelo: YAMAHA / HS5	2	104402, 104403	10 meses	5.621,84

CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VIDEO SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHDPRO-CTL	1	104395	10 meses	6.598,46
CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING Marca/Modelo: MATROX / MONARCH HDX	1	104393	10 meses	18.595,01
ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS Marca/Modelo: DELL / OPTIPLEX 7010 SFF	1	104425	10 meses	10.346,83
INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO Marca/Modelo: APPLE / IPAD 10.9" WIFI + IPORT CONNECT PRO	1	104423	10 meses	16.233,57
INTERFACE DE VIDEO PARA WEBCONFERÊNCIAS Marca/Modelo: BLACK MAGIC / WEBPRESENTER HD	1	104421	10 meses	5.549,67
MICROFONE GOOSENECK SHURE / MX418D/C	9	104353, 104354, 104355, 104367, 104356, 104358, 104359, 104360, 104361	10 meses	30.324,78
MICROFONE SEM FIO DO TIPO BASTÃO Marca/Modelo: SHURE / QLXD24BR/SM58 + SB900B + SBC-10-100	2	104380, 104381	10 meses	30.613,10
MONITOR MULTIVIEW/PGM 27" Marca/Modelo: DELL / P2722H	1	104419	10 meses	4.871,20
MONITOR PROFISSIONAL 55" Marca/Modelo: SAMSUNG / QB55R-B + A02V6N	3	104415, 104416, 104417	10 meses	23.923,41
NOBREAK - 6KVA/230V Marca/Modelo: APC / SRT6KXLI	1	104337	10 meses	32.381,84
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO Marca/Modelo: QSC / CORE 110F + QIOGP8X8	2	104410, 104411	10 meses	92.552,66
RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP 4K Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-RX	3	104430, 104431, 104432	10 meses	17.040,06

SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS Marca/Modelo: HUAWEI / S5735- L48P4XE-A-V2	1	104364	10 meses	26.288,00
SWITCHER DE VIDEO AO VIVO Marca/Modelo: BLACK MAGIC / ATEM TELEVISION STUDIO 4K8	1	104407	10 meses	48.689,85
TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-DNT-TX	3	104388, 104389, 104390	10 meses	22.088,31
UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO Marca/Modelo: BIAMP / MODENA HUB	1	104383	10 meses	11.185,58
ALTO-FALANTES DE EMBUTIR TIPO ARANDELA Marca/Modelo: BOSE/DS 100F	3	51510, 51512, 51513	2 anos 6 meses	10.402,92

GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
MONITOR PROFISSIONAL 85" Marca/Modelo: SAMSUNG / QM85R-B	1	104436	10 meses	28.701,48
UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO Marca/Modelo: BIAMP / MODENA HUB	1	104384	10 meses	11.185,58

AUDITÓRIO DEPUTADA ANTONIETA DE BARROS				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL Marca/Modelo: QSC / CXQ 8K4	3	3 sem tombamento	7 meses	145.372,11
AMPLIFICADOR DE AUDIO Marca / Modelo: QSC / SPA2- 200	2	2 sem tombamento	7 meses	15.444,36
ANTENA UHF PARA MONTAGEM EM PAREDE Marca / Modelo: SHURE / UA864US + UA834WB	2	2 sem tombamento	3 meses	9.265,00

CAIXA ACÚSTICA RETORNO PALCO Marca / Modelo: QSC / K10.2	2	2 sem tombamento	7 meses	24.471,58
CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA Marca/Modelo: YAMAHA / HS5	2	2 sem tombamento	7 meses	5.933,36
CAIXA ACÚSTICA DO TIPO ARRAY Modelo: BOSE / MA12 + WMB12	8	8 sem tombamento	3 a 7 meses	99.709,76
CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VIDEO SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHDPRO-CTL	1	1 sem tombamento	7 meses	6.814,62
COMBINADOR DE ANTENAS UHF Marca / Modelo: SHURE / UA844+SWBBR + UA864	2	2 sem tombamento	7 meses	11.585,86
CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI Marca/Modelo: DECIMATOR / MDHX	2	2 sem tombamento	7 meses	9.871,28
ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS Marca/Modelo: DELL / OPTIPLEX 7010 SFF	1	1 sem tombamento	7 meses	11.560,97
EXPANSOR DE AUDIO DIGITAL 16-08 YAMAHA / TIO1608-D	1	1 sem tombamento	7 meses	15.041,76
INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO Marca/Modelo: APPLE / IPAD 10.9" WIFI + IPORT CONNECT PRO	1	1 sem tombamento	7 meses	18.138,57
MESA DE AUDIO DIGITAL Marca / Modelo: YAMAHA / TF5 + NY64D	1	1 sem tombamento	7 meses	50.599,86
MICROFONE DO TIPO SHOTGUN SHURE / VP89S + Auray BP- 47A + DUSM-1	2	2 sem tombamento	3 meses	21.012,34
MICROFONE GOOSENECK SHURE / MX418D/C	1	1 sem tombamento	7 meses	3.557,02

MICROFONE SEM FIO DO TIPO BASTÃO Marca/Modelo: SHURE / QLXD24BR/SM58 + SB900B + SBC-10-100	7	7 sem tombamento	3 a 7 meses	113.082,76
MICROFONE SEM FIO DO TIPO HEADSET Marca / Modelo: SHURE / QLXD14/SM35 + SB900B + SBC10-100	2	2 sem tombamento	7 meses	17.312,18
MONITOR MULTIVIEW/PGM 27" Marca / Modelo: DELL / P2722H	1	1 sem tombamento	7 meses	5.442,71
MONITOR PROFISSIONAL 55" SAMSUNG / QB55R-B + A02V6N	2	2 sem tombamento	3 meses	17.820,40
NOBREAK - 10KVA/230V Marca/Modelo: APC / SRT10KXLI	1	1 sem tombamento	3 meses	54.434,19
PAINEL DE LED INDOOR 2.5MM - M2 Marca / Modelo: UNILUMIN / USLIM II 2.5 (m2)	33 m ²	1 sem tombamento	7 meses	1.154.814,87
PROCESSADOR DE VÍDEO PARA PAINEL LED Marca / Modelo: NOVASTAR / VX1000	1	1 sem tombamento	7 meses	37.162,34
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO Marca/Modelo: QSC / CORE 110F + QIOGP8X8	1	1 sem tombamento	7 meses	51.705,87
RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP 4K Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-RX	6	6 sem tombamento	7 meses	35.971,92
SUBWOOFER Marca / Modelo: BOSE / MB210-WR	2	104966, 1 sem tombamento	7 meses	19.378,91
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS Marca/Modelo: HUAWEI / S5735- L48P4XE-A-V2	1	1 sem tombamento	7 meses	29.372,54
TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP Marca/Modelo: WYRESTORM / NHD400-DNT-TX	2	2 sem tombamento	7 meses	15.542,52

TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP - TIPO WALL PLATE WYRESTORM / NHD400- TX- IW	2	2 sem tombamento	7 meses	15.831,26
---	---	------------------	---------	-----------

SALA DE IMPRENSA				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR BOSE/DS 110F	2	18939, 19461	9 anos e 7 meses	1.197,76
AMPLIFICADOR DE SOM CROWN /XLS 2400 -	1	51509	2 anos e 7 meses	3.546,64
DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS DE SOM				
DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
MICROFONE SEM FIO Marca/Modelo: SHURE QLXD24/SM58	8	51086, 51090, 51092, 51089, 51088, 51093, 51091, 51087	5 anos e 7 meses	56.160,00
CAIXAS ACÚSTICAS Marca/Modelo: VERSA/206	4	54216, 54217, 54218, 54219	15 anos e 3 meses	733,08
CAIXA ACÚSTICA PARA BAIXO + CABEÇOTE Marca/Modelo: HARTKE	2	53907 e 32713/12878	15 anos e 3 meses	601,03
SISTEMA MULTIFUNCIONAL PORTÁTIL (BASE, TORRE INFERIOR, TORRE SUPERIOR, SUBWOOFER, MESA DIGITAL) BOSE/L1 II	1	5964/32441, 23976/32442, 3926/32443, 3925/32444, 3919/32445	15 anos e 3 meses	1.642,00
MICROFONES PARA CORAL BEHRINGER/ TRUE CONDENSER	4	51517/23310, 53993/23311, 53115/23312, 1 sem tomb	20 anos	194,00

PAB

DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	QUANT.	PATRIMÔNIO	TEMPO DE USO	VALOR TOTAL (R\$)
SISTEMA MULTIFUNCIONAL PORTATIL BOSE/L1 COMPACT	1	2062	10 anos e 8 meses	660,00

OBS.: Alguns itens podem não estar nos locais elencados acima, pois podem ter sido transportados de um ambiente para outro, conforme necessidade.

ANEXO B

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXTERNOS

1) Conjunto completo (Estimativa anual: 45 diárias)

SONORIZAÇÃO:

- 6 (SEIS) SISTEMAS MULTIFUNCIONAIS PORTÁTEIS (BOSE L1 II OU SIMILAR);
- 6 (SEIS) MICROFONES SHURE SEM FIO DO TIPO BASTÃO (QLXD24/SM58 OU SIMILAR);
- 1 (UMA) PLACA DE ÁUDIO INTERFACE (PRESONUS AUDIOBOX I ONE OU SIMILAR);
- 6 (SEIS) DIRECT BOX (BEHRINGER ULTRA-DI 100 OU SIMILAR);
- 6 (SEIS) MICROFONES GOOSENECK (SHURE MX418 OU SIMILAR);
- 1 (UMA) MESA DE SOM (YAMAHA MG 166 OU SIMILAR);
- 6 (SEIS) PEDESTAIS (RMV OU SIMILAR);
- 6 (SEIS) MICROFONES DE CORAL (BEHRINGER TRUE CONDENSER OU SIMILAR);
- 3 (TRÊS) MICROFONES SEM FIO DO TIPO HEADSET (SHURE QLXD14/SM35 OU SIMILAR);
- 1 (UM) NOTEBOOK COM APLICATIVO PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO EM FORMATO MP3 (COMPATÍVEL COM WINDOWS);
- 1 (UM) ROTEADOR PARA SINAL DE INTERNET;
- CABOS BALANCEADOS DE 5 METROS, NO MÍNIMO;
- CABOS XLR/P10 DE 5 METROS, NO MÍNIMO
- CABOS P10/P2 MACHO (MONO E ESTÉREO) DE 1 METRO, NO MÍNIMO;
- ADAPTADORES E CONECTORES PARA ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁUDIO;
- EXTENSÕES, ADAPTADORES E RÉGUAS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE ELÉTRICA.

PROJEÇÃO (COM USO DE PROJETOR CONVENCIONAL):

- 4 (QUATRO) PROJETORES DE 5000 (CINCO MIL) LUMENS (NO MÍNIMO) E SUPORTES;
- 4 (QUATRO) TELAS PARA PROJEÇÃO COM 100 (CEM) POLEGADAS, NO MÍNIMO, E SUPORTES;
- 1 (UM) DIVISOR DE SINAL HDMI 4 X 1;
- 1 (UMA) MATRIZ DE VÍDEO HDMI 4 X 4;
- 1 (UMA) PLACA DE CAPTURA HDMI;
- 2 (DUAS) TVS OU MONITORES DE 43" (QUARENTA E TRÊS POLEGADAS), COM SUPORTE, PARA RETORNO;
- 2 (DOIS) NOTEBOOKS PARA VIDEOCONFERÊNCIA COM SOFTWARE ZOOM, MICROSOFT TEAMS E GOOGLE MEET E PARA GERENCIAMENTO DE MÍDIAS (IMAGEM, VÍDEO E ÁUDIO) COM SOFTWARE OBS OU RESOLUNE OU VMIX (OU SIMILAR);
- CABOS HDMI COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE PROJEÇÃO;

- ADAPTADORES E CONECTORES PARA AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VÍDEO;
- 1 (UM) PASSADOR DE SLIDES COM PONTEIRA LASER SEM FIO USB, COM PILHA OU BATERIA (LOGITECH OU SIMILAR)

OU

PROJEÇÃO (COM USO DE PAINEL DE LED):

- PAINEL DE LED INDOOR 2.5 (DOIS E MEIO) MM, COM 27 (VINTE E SETE) M2 (9 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE ALTURA - FORMATO WIDESCREEN-16:9), COM POSSIBILIDADE DE MONTAGEM DE DUAS TELAS DE 13,5 (TREZE E MEIO) M2 (4,5 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE ALTURA - FORMATO WIDESCREEN - 16:9);
- PRATICÁVEIS COM 60 CM (SESSENTA CENTÍMETROS) DE ALTURA PARA ELEVÇÃO DO (S) PAINEL (IS) DE LED, COM CARPET OU SAIAS LATERAIS E FRONTAL;
- 1 (UM) PROCESSADOR DE VÍDEO PARA PAINEL DE LED, FULL HD (1920 X 1080), NO MÍNIMO, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS;
- ESTRUTURA PARA MONTAGEM DO PAINEL DE LED;
- 2 (DUAS) TVS OU MONITORES (QUARENTA E TRÊS POLEGADAS), COM SUPORTE, PARA RETORNO;
- 1 (UM) DIVISOR DE SINAL HDMI 4 X 1;
- 1 (UMA) MATRIZ DE VÍDEO HDMI 4 X 4;
- 1 (UMA) PLACA DE CAPTURA HDMI;
- 2 (DOIS) NOTEBOOKS PARA VIDEOCONFERÊNCIA COM SOFTWARE ZOOM, MICROSOFT TEAMS E GOOGLE MEET E PARA GERENCIAMENTO DE MÍDIAS (IMAGEM, VÍDEO E ÁUDIO) COM SOFTWARE OBS OU RESOLUNE OU VMIX (OU SIMILAR);
- CABOS HDMI COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE PROJEÇÃO;
- ADAPTADORES E CONECTORES PARA AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VÍDEO;
- 1 (UM) PASSADOR DE SLIDES COM PONTEIRA LASER SEM FIO USB, COM PILHA OU BATERIA (LOGITECH OU SIMILAR)

ILUMINAÇÃO CÊNICA:

- 6 (SEIS) PARLED RGBW 18/18 W (NO MÍNIMO);

2) Conjunto semi-completo (Estimativa anual: 90 diárias)

SONORIZAÇÃO:

- 4 (QUATRO) SISTEMAS MULTIFUNCIONAIS PORTÁTEIS (BOSE L1 II OU SIMILAR);
- 4 (QUATRO) MICROFONES SEM FIO DO TIPO BASTÃO (SHURE QLXD24/SM58 OU SIMILAR);
- 1 (UMA) PLACA DE ÁUDIO INTERFACE (PRESONUS AUDIOBOX I ONE OU SIMILAR);
- 4 (QUATRO) DIRECT BOX (BEHRINGER ULTRA-DI 100 OU SIMILAR);
- 4 (QUATRO) MICROFONES GOOSENECK (SHURE MX418 OU SIMILAR);

- 1 (UMA) MESA DE SOM (YAMAHA MG 166 OU SIMILAR);
- 4 (QUATRO) PEDESTAIS (RMV OU SIMILAR);
- 4 (QUATRO) MICROFONES DE CORAL (BEHRINGER TRUE CONDENSER OU SIMILAR);
- 2 (DOIS) MICROFONES SEM FIO DO TIPO HEADSET (SHURE QLXD14/SM35 OU SIMILAR);
- 1 (UM) NOTEBOOK COM APLICATIVO PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO EM FORMATO MP3 (COMPATÍVEL COM WINDOWS);
- 1 (UM) ROTEADOR PARA SINAL DE INTERNET;
- CABOS BALANCEADOS DE 5, 10 E 20 METROS;
- CABOS XLR/P10 DE 5 METROS, NO MÍNIMO
- CABOS P10/P2 MACHO (MONO E ESTÉREO), COM 1 METRO, NO MÍNIMO;
- ADAPTADORES E CONECTORES PARA ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁUDIO;
- EXTENSÕES, ADAPTADORES E RÉGUAS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE ELÉTRICA.

PROJEÇÃO (COM USO DE PROJETOR CONVENCIONAL):

- 2 (DOIS) PROJETORES DE 5000 (CINCO MIL) LUMENS (NO MÍNIMO) E SUPORTES;
- 2 (DUAS) TELAS PARA PROJEÇÃO COM 100 (CEM) POLEGADAS, NO MÍNIMO, E SUPORTES;
- 1 (UM) DIVISOR DE SINAL HDMI 4 X 1;
- 1 (UMA) MATRIZ DE VÍDEO HDMI 4 X 4;
- 1 (UMA) PLACA DE CAPTURA HDMI;
- 1 (UMA) TV OU MONITOR DE 43" (QUARENTA E TRÊS POLEGADAS), COM SUPORTE, PARA RETORNO;
- 2 (DOIS) NOTEBOOKS PARA VIDEOCONFERÊNCIA COM SOFTWARE ZOOM, MICROSOFT TEAMS E GOOGLE MEET E PARA GERENCIAMENTO DE MÍDIAS (IMAGEM, VÍDEO E ÁUDIO) COM SOFTWARE OBS OU RESOLUNE OU VMIX (OU SIMILAR);
- CABOS HDMI COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE PROJEÇÃO;
- ADAPTADORES E CONECTORES PARA AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VÍDEO;
- 1 (UM) PASSADOR DE SLIDES COM PONTEIRA LASER SEM FIO USB, COM PILHA OU BATERIA (LOGITECH OU SIMILAR)

OU

PROJEÇÃO (COM USO DE PAINEL DE LED):

- PAINEL DE LED INDOOR 2.5 (DOIS E MEIO) MM, COM 12 (DOZE) M2 (6 METROS DE LARGURA X 2 METROS DE ALTURA - FORMATO WIDESCREEN-16:9), COM POSSIBILIDADE DE MONTAGEM DE DUAS TELAS DE 6 (SEIS) M2 (3 METROS DE LARGURA X 2 METROS DE ALTURA - FORMATO WIDESCREEN -16:9);
- PRATICÁVEIS COM 60 CM (SESSENTA CENTÍMETROS) DE ALTURA PARA ELEVÇÃO DO (S) PAINEL (IS) DE LED, COM CARPET OU SAIAS LATERAIS E FRONTAL;

- 1 (UM) PROCESSADOR DE VIDEO PARA PAINEL DE LED, FULL HD (1920 X 1080), NO MÍNIMO, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS;
- ESTRUTURA PARA MONTAGEM DO PAINEL DE LED;
- 1 (UMA) TV OU MONITOR DE 43" (QUARENTA E TRÊS POLEGADAS), COM SUPORTE, PARA RETORNO;
- 1 (UM) DIVISOR DE SINAL HDMI 4 X 1;
- 1 (UMA) MATRIZ DE VÍDEO HDMI 4 X 4;
- 1 (UMA) PLACA DE CAPTURA HDMI;
- 2 (DOIS) NOTEBOOKS PARA VIDEOCONFERÊNCIA COM SOFTWARE ZOOM, MICROSOFT TEAMS E GOOGLE MEET E PARA GERENCIAMENTO DE MÍDIAS (IMAGEM, VÍDEO E ÁUDIO) COM SOFTWARE OBS OU RESOLVUE OU VMIX (OU SIMILAR);
- CABOS HDMI COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE PROJEÇÃO;
- ADAPTADORES E CONECTORES PARA AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VÍDEO;
- 1 (UM) PASSADOR DE SLIDES COM PONTEIRA LASER SEM FIO USB, COM PILHA OU BATERIA (LOGITECH OU SIMILAR)

ILUMINAÇÃO CÊNICA:

- 3 (TRÊS) PARLED RGBW 18/18 W (NO MÍNIMO);

3) Conjunto simplificado (Estimativa anual: 90 diárias)

SONORIZAÇÃO:

- 2 (DOIS) SISTEMAS MULTIFUNCIONAIS PORTÁTIL (BOSE L1 II OU SIMILAR);
- 2 (DOIS) MICROFONES GOOSENECK (SHURE MX418 OU SIMILAR);
- 2 (DOIS) MICROFONES SEM FIO DO TIPO BASTÃO (SHURE QLXD24/SM58 OU SIMILAR);
- 1 (UMA) PLACA DE ÁUDIO INTERFACE (PRESONUS AUDIOBOX I ONE OU SIMILAR);
- 1 (UMA) MESA DE SOM (YAMAHA MG 166 OU SIMILAR);
- 2 (DOIS) PEDESTAIS (RMV OU SIMILAR);
- 1 (UM) NOTEBOOK COM APLICATIVO PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO EM FORMATO MP3 (COMPATÍVEL COM WINDOWS);
- 1 (UM) ROTEADOR PARA SINAL DE INTERNET;
- CABOS BALANCEADOS DE 5, 10 E 20 METROS;
- CABOS XLR/P10 DE 5 METROS, NO MÍNIMO
- CABOS P10/P2 MACHO (MONO E ESTÉREO), COM 1 METRO, NO MÍNIMO;
- ADAPTADORES E CONECTORES PARA ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁUDIO;
- EXTENSÕES, ADAPTADORES E RÉGUAS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE ELÉTRICA.

PROJEÇÃO (COM USO DE PROJETOR CONVENCIONAL):

- 1 (UM) PROJETOR DE 5000 (CINCO MIL) LUMENS (NO MÍNIMO) E SUPORTES;
- 1 (UMA) TELA PARA PROJEÇÃO COM 100 (CEM) POLEGADAS, NO MÍNIMO, E SUPORTES;
- 2 (DOIS) NOTEBOOKS PARA VIDEOCONFERÊNCIA COM SOFTWARE ZOOM, MICROSOFT TEAMS E GOOGLE MEET E PARA GERENCIAMENTO DE MÍDIAS (IMAGEM, VÍDEO E ÁUDIO) COM SOFTWARE OBS OU RESOLVUE OU VMIX (OU SIMILAR);
- CABOS HDMI COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE PROJEÇÃO;
- ADAPTADORES E CONECTORES PARA AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VÍDEO;
- 1 (UM) PASSADOR DE SLIDES COM PONTEIRA LASER SEM FIO USB, COM PILHA OU BATERIA (LOGITECH OU SIMILAR)

ILUMINAÇÃO CÊNICA:

- 2 (DOIS) PARLED RGBW 18/18 W (NO MÍNIMO);

4) Conjunto básico (Estimativa anual: 45 diárias)

SONORIZAÇÃO:

- 1 (UM) SISTEMA MULTIFUNCIONAL PORTÁTIL (BOSE L1 II OU SIMILAR);
- 1 (UM) MICROFONE GOOSENECK (SHURE MX418 OU SIMILAR);
- 2 (DOIS) MICROFONES SEM FIO DO TIPO BASTÃO (SHURE QLXD24/SM58 OU SIMILAR);
- 1 (UMA) MESA DE SOM (YAMAHA MG 166 OU SIMILAR);
- 2 (DOIS) PEDESTAIS (RMV OU SIMILAR);
- 1 (UM) NOTEBOOK COM APLICATIVO PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO EM FORMATO MP3 (COMPATÍVEL COM WINDOWS);
- 1 (UMA) PLACA DE ÁUDIO INTERFACE (PRESONUS AUDIOBOX I ONE OU SIMILAR);
- 1 (UM) ROTEADOR PARA SINAL DE INTERNET;
- CABOS BALANCEADOS DE 5, 10 E 20 METROS;
- CABOS XLR/P10 DE 5 METROS, NO MÍNIMO
- CABOS P10/P2 MACHO (MONO E ESTÉREO), COM 1 METRO, NO MÍNIMO;
- ADAPTADORES E CONECTORES PARA ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁUDIO;
- EXTENSÕES, ADAPTADORES E RÉGUAS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE ELÉTRICA.

PROJEÇÃO (COM USO DE PROJETOR CONVENCIONAL):

- 1 (UM) PROJETOR DE 5000 (CINCO MIL) LUMENS (NO MÍNIMO), E SUPORTE;
- 1 (UMA) TELA PARA PROJEÇÃO COM 100 (CEM) POLEGADAS, NO MÍNIMO, E SUPORTE;
- 2 (DOIS) NOTEBOOKS PARA VIDEOCONFERÊNCIA COM SOFTWARE ZOOM, MICROSOFT TEAMS E GOOGLE MEET E PARA GERENCIAMENTO DE MÍDIAS (IMAGEM, VÍDEO E ÁUDIO) COM SOFTWARE OBS OU RESOLVUE OU VMIX (OU SIMILAR);
- CABOS HDMI COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE PROJEÇÃO;

- ADAPTADORES E CONECTORES PARA AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VIDEO;
- 1 (UM) PASSADOR DE SLIDES COM PONTEIRA LASER SEM FIO USB, COM PILHA OU BATERIA (LOGITECH OU SIMILAR)

ILUMINAÇÃO CÊNICA:

- 1 (UM) PARLED RGBW 18/18 W (NO MÍNIMO);
-

ANEXO C**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM 1 (OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL)			
Unidade de Medida:			POSTO
Quantidade da unidade de medida:			
Quantidade de empregados por unidade de medida:			
Nº de meses da execução contratual:			
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):			3731-05
Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (se aplicável ao posto):			
Nº do Registro da norma coletiva no MTE (se aplicável ao posto):			
Data Base da Categoria (se aplicável ao posto):			
Salário-Mínimo:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		5.800,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Outros		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Um Terço Constitucional		
Total			
Total do Módulo 1 + Submódulo 2.1			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições ¹	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		

G	INCRA		
H	FGTS		
Total			
Nota:			
1	Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte ¹		
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ²	910,77	
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)		
C	Plano de Saúde		
D	Outros (especificar)		
Total			
Nota:			
1 e 2	Considerando 21 dias úteis por mês		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado ¹		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ²		
C	Multa do FGTS sobre demissões com API		
D	Aviso Prévio Trabalhado ³		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa		
Total			
Nota:			

1	Cálculo do Percentual: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*X\%$. Onde 1 corresponde ao valor da remuneração; 1/12, ao valor do 13º; 1/12, ao valor das férias do titular e 1/12/3, ao terço constitucional de férias do titular do posto; X%, à estimativa de mercado pela licitante dos empregados que poderão ser demitidos dessa forma. Base de cálculo: Valor da Remuneração.		
2	No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS. Base de Cálculo: Valor da remuneração		
3	Estima-se que 100% dos empregados serão demitidos por aviso prévio trabalhado ao final da contratação. Para fins de precificação, pressupõe-se que haverá a redução de 7 dias de trabalho. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, nos termos do Acórdão do TCU nº 1.186/2017. Base de cálculo: Valor da Remuneração		
Módulo 4 - Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Crachás		
C	Materiais		
D	Outros (especificar)		
Total			
Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4			
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			
C			
	C.1. ISS		
	C.2. COFINS		
	C.3. PIS		
Subtotal (Tributos)			
Total			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		

D	Módulo 4 - Insumos Diversos	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal por Empregado		
Quantidade de empregados		
Valor Total Mensal (ITEM 1)		
Valor Total Anual (ITEM 1)		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Anexo A	Mês	12		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. ANUAL ESTIMADA	Valor unitário (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Anexo A					
3	Conjunto completo	Diária	45		
4	Conjunto semi-completo	Diária	90		
5	Conjunto simplificado	Diária	90		
6	Conjunto básico	Diária	45		

ITEM 7 (Diária para suporte e operação nos eventos externos realizados pela Alesc)			
A	Valor da diária		Valor (R\$)
	A.1. Valor líquido de uma diária paga pela CONTRATADA ao empregado		565,68
B	Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
	B.1. ISS		
	B.2. COFINS		
	B.3. PIS		
Subtotal (Tributos)			

C	Preço de uma diária		Valor (R\$)
	C.1. Preço de uma diária (calculado incluindo o subtotal de tributos do item B)		
D	Estimativa quantitativo máximo (conforme item C)	Quantidade	Valor anual estimado (R\$)
	D.1. Quantitativo anual estimado de diárias	270	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. ANUAL ESTIMADA	Valor Anual estimado (R\$)
8	Ressarcimento de aquisição de peças para conserto	R\$	86.618,22	86.618,22

ANEXO D
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

TRAJE SOCIAL			
Item	Descrição do uniforme	Unidade	Quantidade anual mínima por empregado
1	Camisa social, tecido 100% algodão	Peça	6
2	Calça social, tecido microfibra ou assemelhado	Peça	4
3	Blazer, tecido microfibra ou assemelhado	Peça	2
4	Sapatos, de couro, de boa qualidade	Par	2
UNIFORME CASUAL			
Item	Descrição do uniforme	Unidade	Quantidade anual mínima por empregado
1	Camisa polo, tecido 100% algodão	Peça	6
2	Calça de sarja ou brim, tecido microfibra ou assemelhado	Peça	4
3	Jaqueta de nylon forrada	Peça	2

ANEXO II**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026****RELAÇÃO DE ITENS (VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS)**

Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Operador de Mídia Audiovisual - CBO 3731-05 (8h diárias, 40h semanais) 8 postos de trabalho	Mês	3778	12	110.307,60	1.323.691,20
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Anexo A	Mês	13757	12	74.948,25	899.379,00

Locação de equipamentos por demanda (diárias), para os eventos externos realizados pela Alesc

Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo estimado anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Conjunto completo	Diária	13757	45	23.387,00	1.052.415,00
4	Conjunto semi-completo	Diária	13757	90	18.863,25	1.697.692,50
5	Conjunto simplificado	Diária	13757	90	11.965,97	1.076.937,30
6	Conjunto básico	Diária	13757	45	6.682,22	300.699,90

Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo estimado anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	Diária para suporte e operação nos eventos externos realizados pela Alesc	Diária	21849	270	641,00	173.070,00

Valor Máximo Admissível (R\$)	6.523.884,90
--------------------------------------	---------------------

ANEXO III**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026****MODELO DE PROPOSTA**

NOME _____ DA _____ EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____
ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Operador de Mídia Audiovisual - CBO 3731-05 (8h diárias, 40h semanais) 8 postos de trabalho	Mês	12		
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Anexo A	Mês	12		

Locação de equipamentos por demanda, para os eventos externos realizados pela Alesc					
Item	Descrição	Unid.	Quantitativo estimado anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Conjunto completo	Diária	45		
4	Conjunto semi-completo	Diária	90		
5	Conjunto simplificado	Diária	90		
6	Conjunto básico	Diária	45		

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo estimado anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-----------	-------	-----------------------------	----------------------	-------------------

7	Diária para suporte e operação nos eventos externos realizados pela Alesc	Diária	270		
---	---	--------	-----	--	--

- I. A presente proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias;
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2026.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

-

ANEXO IV

-

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A licitante declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

OU

A licitante declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2026.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ÓRGÃO / EMPRESA	NÚMERO DO CONTRATO	VIGÊNCIA		VALOR TOTAL DAS PARCELAS A EXECUTAR
		INÍCIO	TÉRMINO	
VALOR TOTAL ATUALIZADO DAS PARCELAS A EXECUTAR DOS CONTRATOS				

Local, em ____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura

A COMPROVAÇÃO DA SUBALÍNEA “d.2” DO SUBITEM 10.5 será realizada pelo seguinte cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12

Valor total dos contratos

Observação: o resultado da operação acima deverá ser igual ou superior a 1 (um).

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- Disponibilizada em formato “xls”, junto ao edital.
-

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Contrato para prestação de serviços continuados de suporte/operação dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência, e de votação eletrônica nos eventos internos da Alesc, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra; de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica da Alesc; e de locação de equipamentos e suporte/operação para os eventos externos realizados pela Alesc, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2583, e-mail eventos.alesc@gmail.com, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pela Senhora Lívia Rodrigues Vicentin Espíndola, Coordenadora de Eventos.

CONTRATADA: Xxxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XxxxxxxxXxxx, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representada neste ato por

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 90015/2026
- Processo SEI nº 24.0.000002015-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços continuados de suporte/operação dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência, e de votação eletrônica nos eventos internos da Alesc, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra; de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica da Alesc; e de locação de equipamentos e suporte/operação para os eventos externos realizados pela Alesc, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	---------------	-------	--------	----------------------	-------------------

1	Operador de Mídia Audiovisual - CBO 3731-05 (8h diárias, 40h semanais) 8 postos de trabalho	Mês	12		
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Anexo A	Mês	12		

Locação de equipamentos por demanda, para os eventos externos realizados pela Alesc					
Item	Especificação	Unid.	Quant. estimada anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Conjunto completo	Diária	45		
4	Conjunto semi-completo	Diária	90		
5	Conjunto simplificado	Diária	90		
6	Conjunto básico	Diária	45		

Item	Especificação	Unid.	Quant. estimada anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	Diária para suporte e operação nos eventos externos realizados pela Alesc	Diária	270		

Item	Especificação	Valor estimado anual (R\$)
8	Aquisição de peças para conserto dos equipamentos	86.618,22

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços se iniciará no máximo em 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.1.1. A fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a contratada deverá comprovar a qualificação dos operadores contratados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante a apresentação de:

3.1.1.1. Operadores do Item 1:

a) Registro profissional expedido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) na categoria de operador de mídia audiovisual ou equivalente; ou comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano desempenhando a referida profissão ou equivalente, comprovado por registro em Carteira de Trabalho, contrato de trabalho, declaração de empregador ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Comprovação de experiência, mediante declaração de empregador ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em operação de sistema de videoconferência (Zoom ou similar);

c) Comprovação de experiência, mediante declaração de empregador ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em operação de programa de gerenciamento de mídias em painéis de Led (OBS ou similar); e

d) Comprovação de experiência, mediante declaração de empregador ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em operação de mesa digital de som.

3.1.1.2. Manutenção preventiva e corretiva do Item 2:

a) Diploma ou certificado de técnico em sonorização ou equivalente, ou experiência comprovada (atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado) de, no mínimo, 3 (três) anos em instalação, configuração e manutenção de sistema de sonorização; e

b) Diploma ou certificado de técnico em painéis de LED ou equivalente, ou experiência comprovada (atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado) de, no mínimo, 3 (três) anos em instalação, configuração e manutenção de sistemas de painéis de Led.

3.1.1.2.1. No âmbito da manutenção preventiva e corretiva, o corpo funcional da empresa poderá ser composto por técnicos com qualificações complementares, de maneira que no mínimo 1 (um) profissional satisfaça a qualificação exigida na alínea “a”, e no mínimo 1 (um) profissional satisfaça a qualificação exigida na alínea “b” do subitem 3.1.1.2.

3.1.2. A contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar declaração de que prestará assistência técnica “on site” e que manterá os atendimentos técnicos durante todo o horário de expediente da Alesc, durante as sessões extraordinárias e durante as sessões solenes que podem ser realizadas em período noturno, finais de semana ou feriados.

3.2. Os itens 1 e 2 serão executados majoritariamente no Palácio Barriga Verde, podendo, eventualmente, ser executados na Sede Administrativa da Alesc ou em outro local da Grande Florianópolis.

3.3. As sedes da Alesc se encontram nos seguintes endereços:

3.3.1. Palácio Barriga Verde – R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Centro, Florianópolis – SC CEP 88020-900;

3.3.2. Sede Administrativa – Av. Mauro Ramos, 300 – Centro, Florianópolis – SC, CEP 88020-300.

3.4. Os itens 3 a 7 poderão ser executados em qualquer município do Estado de Santa Catarina, inclusive simultaneamente.

3.5. A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados em perfeito acordo com as especificações que constam do Termo de Referência.

3.6. Os serviços/materiais serão recusados se executados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.

3.7. A Contratada deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela Alesc, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado, por sua conta e a contento da Alesc, eliminando os defeitos, imperfeições ou outras falhas provocadas por seus empregados, durante toda a vigência do contrato.

3.8. Os equipamentos adequados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e, no caso de apresentarem defeito(s) ou quebrar(em), deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de inadimplemento.

3.9. A Contratada deverá fornecer fita isolante e fita adesiva (à base de borracha natural) para acabamento de fios e cabos.

Execução do Item 1 (Operadores de mídia audiovisual)

3.10. A contratação do presente item se dará por postos de trabalho, para operação e suporte dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica em todos os eventos realizados no Palácio Barriga Verde.

3.11. Considera-se suporte: a preparação técnica (disponibilização e eventual montagem de equipamentos, e passagem de som); o recebimento e teste de mídias (de áudio e/ou vídeo) anteriores ao início do evento; o período no qual o profissional fica à disposição e acompanha o evento para o pronto-atendimento; o recolhimento, a desmontagem e o desligamento dos equipamentos; o teste do arquivo de áudio que for gravado, quando necessário; o auxílio no registro de presença dos parlamentares no sistema eletrônico de votação do Plenário; a detecção de eventuais falhas e respectivos consertos do sistema eletrônico de votação e do sistema de projeção nos painéis de led do Plenário; o acompanhamento com o painel de led ligado após o término das sessões solenes e especiais no Plenário.

3.12. Considera-se operação: o período no qual o profissional controla a mesa de som (seja equipamento analógico ou digital; com a utilização de tablet ou similar), monitorando as falas e a reprodução sonora de mídias a fim de realizar ajustes como volume, ganho ou equalização para manter a qualidade do som reproduzido nas caixas acústicas e no áudio gravado; o período no qual o profissional controla equipamento reproduzidor de imagem/som/vídeo (computador ou tablet), monitorando a qualidade da projeção e, eventualmente, controlando o sinal de áudio de saída.

3.13. Os operadores de mídia audiovisual responsáveis pela operação e suporte dos sistemas de sonorização, de vídeo/projeção, de videoconferência e de votação eletrônica em todos os eventos realizados no Palácio Barriga Verde e na Unidade Administrativa da Alesc deverão realizar os seguintes procedimentos (lista não exaustiva):

a) Operar equipamentos e dar suporte técnico ao sistema de sonorização profissional, analógico e digital, durante a captação, transmissão, gravação e reprodução, sendo responsável pela qualidade do sinal de entrada e de saída;

b) Instalar, ajustar e dar suporte aos equipamentos utilizados em videoconferência, sendo responsável pelo gerenciamento e pela qualidade do sinal de entrada e de saída do sistema;

- c) Operar e dar suporte técnico aos equipamentos de vídeo/projeção, sendo responsável pela qualidade do sinal de entrada e de saída;
- d) Operar e dar suporte técnico ao sistema eletrônico de votação do Plenário Osni Régis, sendo responsável pela qualidade do sinal de entrada e de saída do sistema de informática (aplicativo de gerenciamento de votação) e de vídeo (telões de LED);
- e) Arquivar material de áudio gravado (finalizado ou não) no aplicativo Radiopro ou outro que vier a ser utilizado, ajustando o nível do sinal de áudio, bem como dar suporte técnico ao aplicativo de gravação;
- f) Ajustar e monitorar a correta utilização dos microfones;
- g) Fazer testes, antes de cada evento, para verificar funcionamento do sistema de som, de vídeo/projeção, e do sistema eletrônico de votação;
- h) Instalar qualquer equipamento de sonorização, de vídeo/projeção e de votação eletrônica da Contratante necessários para realização do evento: caixas acústicas e de retorno, direct box, microfones, cabos, mesas de som, projetores, telas, notebooks, etc;
- i) Zelar pela segurança individual e coletiva no uso de equipamentos;
- j) Zelar pela guarda, manuseio, conservação e higiene dos equipamentos;
- k) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas;
- l) Informar, com agilidade, ao Preposto qualquer situação que necessite acionamento do serviço de manutenção corretiva;
- m) Prestar apoio e assessoramento técnico aos servidores da Contratante;
- n) Executar atividades correlatas.

3.14. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

3.15. A Contratante, através de notificação escrita à Contratada, pode solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados que na sua avaliação não tenha comportamento adequado.

3.16. Nos afastamentos legais ou faltas não justificadas, a Contratada apresentará relatório dos eventos ocorridos no mês anterior, com base no qual a Contratante determinará o desconto dos valores proporcionais aos dias não trabalhados na fatura mensal.

3.17. Da jornada de trabalho e frequência

3.17.1. Os serviços relativos ao item 1 serão prestados durante todo o horário de expediente da Alesc, em regra de segunda à sexta-feira, entre 7h e 19h, bem como no decorrer de sessões solenes, eventos e reuniões, mesmo quando fora do horário de expediente e final de semana.

3.17.2. Poderá, a critério da chefia imediata, a jornada de trabalho ser flexibilizada de acordo com a necessidade dos serviços, e eventuais variações no horário de expediente serão tratados pela Contratante com a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, com a anuência da Coordenadoria de Eventos.

3.17.3. A Contratante reserva-se também o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho durante a execução do contrato com vistas a melhor atender as suas necessidades de serviços.

3.17.4. Na legislação trabalhista vigente, a regra é que a jornada padrão de trabalho seja a de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII. Contudo, ao lado da jornada padrão de 8 horas diárias a 44 semanais existem exceções, que são consistentes em jornadas especiais, aplicáveis a determinados profissionais ou categorias de trabalhadores ou a empregados submetidos à sistemática especial de atividade ou organização de trabalho. Nestes casos, a Contratada deve zelar para que os empregados disponibilizados para a Contratante sigam

essas diretrizes básicas, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.

3.17.5. Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Banco de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a Contratada, devendo esta formalizar a implantação do banco de horas por meio de acordos individuais ou de instrumentos coletivos de trabalho.

3.17.6. Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será feita pelo Fiscal do Contrato, através de ofício endereçado à Coordenadoria de Eventos, que por sua vez comunicará o preposto da Contratada para efeito de acompanhamento e fiscalização.

3.17.7. As horas extras, quando autorizadas, estarão limitadas a 40 horas mensais e sua compensação estará sujeita ao exclusivo critério da Contratante, as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos 45 dias após o término do mês que as gerou, cuja fiscalização será de responsabilidade da Contratada.

3.17.8. As faltas não justificadas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas, em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT, obedecidos ainda os acordos individuais de compensação de horas extras que devem ser celebrados entre a Contratada e seus empregados.

3.17.9. A Compensação das horas excedentes e/ou as faltas não justificadas deverão ser autorizadas pelo fiscal do contrato com o devido referendo da Coordenadoria de Eventos, que deverão convalidá-las no próprio controle de frequência para envio ao preposto da Contratada junto a esta Contratante.

3.17.10. O controle de horário, no caso de convocação extraordinária e na sua prestação dos serviços em geral, será realizado pela Contratada, através de seu preposto, com a supervisão do fiscal do contrato junto à Contratante.

3.17.11. As férias devem, preferencialmente, ser marcadas para durante o período de recesso da Contratante. A Contratada deve entregar, também, com antecedência, a escala de férias que contenha os nomes e datas em que os empregados gozarão suas férias, incluindo daqueles que gozarão as férias no período de recesso da Contratante.

3.17.11.1. Nos casos de período de recesso e pontos facultativos da Contratante, bem como na hipótese de casos fortuitos ou por motivo de força maior, a Contratante poderá dispensar os empregados da Contratada. Entretanto, fica determinada a compensação das respectivas horas, que deverão ser creditadas no banco de horas a favor da Contratante, sob pena de desconto da fatura mensal por falta de prestação de serviço.

3.17.11.2. A ocorrência de recesso, feriados exclusivos da Contratante ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de exigí-los, de acordo com a conveniência e a necessidade.

3.17.12. A Contratada deve manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação de serviços, introduzindo, nas dependências da Contratante, sistema de controle de ponto eletrônico digital biométrico.

3.17.13. A Contratada deverá disponibilizar sistema de controle de ponto eletrônico baseado na identificação biométrica, o custo de instalação e manutenção do sistema deve ficar a cargo da Contratada.

3.17.14. A Contratada será responsável pelo fornecimento mensal de uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Coordenadoria de Eventos.

3.17.15. Faltas injustificadas e atrasos dos prestadores de serviço, poderão ser compensadas através do banco de horas, ou abatidas quando da apresentação da nota/fiscal ou fatura.

3.17.16. O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades

citadas nos itens anteriores, serão tarefas que ficarão a cargo da Contratada através de seu preposto.

3.17.17. O preposto da Contratada terá contato com cada empregado da empresa e deve estar sempre informado sobre as faltas, afastamentos e outras situações que comprometam a prestação dos serviços.

3.17.18. Não haverá reposição de empregado ausente pela Contratada, não sendo devida a disponibilização de profissional substituto em casos de faltas, afastamentos ou quaisquer outras ausências do trabalhador originalmente designado.

3.18. Vale-Alimentação

3.18.1. A Contratada deverá fornecer aos operadores de mídia audiovisual vale-alimentação no valor de R\$ 43,37 (quarenta e três reais e trinta e sete centavos) por dia útil trabalhado.

3.18.2. A repactuação no valor do Vale-Alimentação será vinculado ao índice estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

3.19. Uniformes

3.19.1. A Contratada deverá fornecer uniformes aos operadores de mídia audiovisual.

3.19.2. É obrigatório o uso de traje social durante as sessões no Plenário Deputado Osni Régis.

3.19.2.1. Nos demais ambientes, os operadores poderão utilizar uniforme casual.

3.19.3. Os custos dos uniformes são de total responsabilidade da Contratada e não podem ser repassados aos empregados em hipótese alguma.

3.19.4. Os uniformes deverão ser confortáveis, com bons acabamentos, duráveis e confeccionados com material de qualidade, em conformidade com as especificações constantes do Anexo D.

3.19.5. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

3.19.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização.

3.19.7. Os uniformes deverão ser entregues no prazo de até 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

3.19.8. A primeira entrega dos uniformes, a ser realizada no prazo indicado no subitem anterior, deverá contemplar no mínimo um conjunto completo (traje social e uniforme casual), conforme quantitativo descrito no Anexo D. Considera-se conjunto completo a totalidade das peças necessárias por funcionário para o período contratual de um ano.

3.19.9. Em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá fornecer, a cada semestre adicional, pelo menos metade do quantitativo anual previsto para o conjunto completo.

3.19.10. A Contratada deve substituir os uniformes, seja a pedido da Contratante ou do colaborador, quando apresentarem defeitos, houver necessidade de alteração de numeração ou restarem desgastados ou danificados por uso no desenvolvimento de suas funções, sem qualquer ônus adicionais para a Contratante ou para o empregado, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação.

Execução do Item 2 (Manutenção preventiva e corretiva)

3.20. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos e/ou inoperância do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

3.21. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, fornecimento e

substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, conforme observada a necessidade da demanda.

3.22. A disponibilização de equipamentos provisórios, nos termos do item 3.31 deste Contrato, faz parte do rol de procedimentos essenciais da manutenção corretiva, e se dará às expensas da Contratada.

3.23. O serviço de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser executado por operador de mídia audiovisual da Contratada durante o horário de execução dos seus serviços referentes ao item 1.

3.24. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada tendo como referência os setores da Contratante nos quais exista sistema de sonorização, vídeo/projeção (telas recolhíveis, telão de LED ou datashow) e equipamentos utilizados na votação eletrônica do Plenário, bem como os equipamentos sobressalentes e de reserva técnica.

3.25. A rotina dos serviços terá ciclo mensal, no qual cada setor deverá ter todos os equipamentos (conforme listagem informada no Anexo A do Termo Referência) devidamente verificados dentro do mês, com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as testagens de verificação. Este procedimento é válido inclusive para os equipamentos sobressalentes e de reserva técnica.

3.26. O funcionamento rotineiro dos equipamentos em seus respectivos setores por si só não configura atividade de manutenção preventiva, devendo a Contratada proceder às seguintes etapas mínimas:

a) Conferir se todos os equipamentos previamente listados estão alocados no respectivo setor, e manter lista atualizada de todos os setores, utilizando como referência a listagem apresentada no Anexo A. Qualquer inconsistência deverá ser informada ao fiscal do contrato e anotada em relatório;

b) Testar todos os equipamentos do setor individualmente e simultaneamente a fim de verificar algum problema específico, inclusive com desligamento total da energia elétrica da rede da concessionária, de forma a utilizar o gerador de energia elétrica (onde houver) da Alesc;

c) Constatado algum problema com o gerador elétrico na execução do item “b”, a Contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato ou responsável pelo setor da localização do equipamento;

d) Verificar a integridade de conexões, cabos e fios;

e) Fazer higiene e limpeza dos equipamentos;

f) Informar imediatamente o fiscal do contrato sobre quaisquer defeitos encontrados nos equipamentos, a fim de que seja autorizada a devida manutenção corretiva.

3.27. A Contratada deverá emitir um relatório mensal detalhando todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva e deverá conter, obrigatoriamente: (1) identificação do tipo de manutenção (preventiva ou corretiva); (2) marca, modelo e número de patrimônio do equipamento; (3) defeito encontrado; e (4) procedimento realizado (substituição de peça, limpeza, testes, não há conserto etc.).

3.28. O referido relatório mensal deverá ser assinado por profissional(is) com a capacitação exigida no item 6.20.2 do Termo de Referência.

3.29. A Contratada deverá realizar os procedimentos de manutenção corretiva sempre que for demandada pela Contratante, a fim de recolocar o equipamento que apresenta falhas em seu perfeito estado de uso.

3.30. A manutenção corretiva compreende, inclusive, fornecimento e substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, conforme observada a necessidade da demanda.

3.31. São as etapas mínimas da manutenção corretiva:

- a) Constatada a falha ou necessidade de conserto de determinado equipamento será aberto chamado técnico pela Alesc, junto ao Preposto da Contratada, via e-mail, mensagem eletrônica (Whatsapp), ou comunicação oficial, tendo esta o prazo de até 2 (duas) horas para o conserto in loco ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo fiscal do contrato;
- b) No caso da impossibilidade de conserto in loco, o equipamento deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, por outro com as mesmas características técnicas e recolhido para manutenção em laboratório às custas da Contratada, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo fiscal do contrato;
- c) Em caso de necessidade de substituição de peça defeituosa, deverá ser realizado o procedimento previsto referente ao item 8 (itens 7.56 a 7.58 do TR).
- d) Na impossibilidade de conserto a Contratada deverá informar à Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da retirada do equipamento das dependências da Contratante. Nessa situação, a Contratada deverá manter instalado o equipamento provisório para atender às necessidades do setor, podendo o mesmo, a critério da Contratante, permanecer no setor por até 6 meses (após a indicação de que não há conserto), tempo necessário para a Contratante adquirir novo equipamento.

Execução dos itens 3 a 6 (Locação de equipamentos para eventos externos)

3.32. Considera-se “evento externo” todo evento realizado fora do âmbito dos prédios físicos da Alesc, em qualquer município de Santa Catarina.

3.33. A Alesc poderá, a qualquer tempo, realizar eventos externos simultâneos.

3.34. A Alesc comunicará a Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, da realização do evento externo através de Whatsapp (preferencialmente), e-mail ou comunicação oficial, informando os horários previstos de saída e de retorno.

3.35. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos locados com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de saída informado pela Contratante.

3.36. Sobrevindo o caso de cancelamento da programação, ficam dispensados os serviços desde que comunicado à Contratada com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, hipótese em que não haverá pagamento pelos serviços encomendados.

3.37. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos próprios para os eventos externos, tendo como referência as características técnicas e a qualidade dos equipamentos da Contratante.

3.38. Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de conservação e funcionamento e atender às exigências da ABNT. No caso de apresentarem defeito e/ou avaria, na hora da montagem e testes, deverão ser substituídos, imediatamente, estando em condições no momento do início do evento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.39. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a garantia de todo o conjunto de equipamentos disponibilizados, já que a Contratante não se responsabilizará por qualquer dano causado por mau uso dos equipamentos.

3.40. A Contratada deverá fornecer todos os cabos, fiação e demais acessórios necessários para a boa execução dos serviços.

3.41. A Contratada deverá ter conhecimento que o sinal de internet será disponibilizado pelo local do evento, contudo, é de sua responsabilidade a conexão e configuração do sinal ao sistema de videoconferência/sonorização, se necessário.

3.42. A Contratada será responsável pelo transporte dos seus equipamentos até a sede da

Alesc, e, no retorno, da sede da Alesc ao seu local de guarda.

3.43. A Alesc se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos da Contratada da sua sede, Palácio Barriga Verde, até o local do evento, porém, a acomodação, instalação, desinstalação e retirada dos equipamentos do local, e nova acomodação destes para transporte é de responsabilidade exclusiva da Contratada, encarregada por toda a operacionalização do serviço, a qual, inclusive, assume todos os riscos de danos no transporte (causados por sinistros, má acomodação etc.).

3.44. A Contratada será responsável por toda a instalação e testes dos equipamentos, mantendo-os em pleno funcionamento ao longo de todo o evento.

3.45. O serviço de locação de equipamentos para eventos externos será prestado sob demanda, conforme a necessidade da Alesc, e seu pagamento terá como referência o valor de diária estipulada, conforme a categoria de conjunto de equipamentos solicitada, em observância aos moldes propostos no Anexo B do Termo de Referência.

Conjunto de Locação de Equipamentos (descrição apresentada no Anexo B)	Quantidade Anual de Diárias de locação estimadas
Completo	45
Semi-Completo	90
Simplificado	90
Básico	45

3.46. Será de responsabilidade da Contratada, uma vez comunicada pela Alesc da data do evento, fornecer os equipamentos nas quantidades e características descritas no Anexo B do Termo de Referência.

3.47. Entende-se como diária o período de 24 (vinte e quatro) horas compreendido entre o horário de início do deslocamento definido pela Contratante e o respectivo retorno à sede da Alesc, considerando para este fim os mesmos horários de comprovação de diária apresentados pelo quadro de servidores da Alesc que participarem do evento.

3.47.1. A contagem se iniciará a partir do horário de saída da equipe da sede da Contratante.

3.47.2. Mesmo que o período compreendido entre a saída, realização do evento e retorno à sede da Alesc seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devido à Contratada o pagamento de 1 (uma) diária. Portanto, não é previsto pagamento fracionário de diária (meia diária), mas sim valor unitário de diária e seus múltiplos, conforme o período devidamente comprovado pela Contratada entre saída e chegada (tendo como referência o documento oficial dos horários registrados pela Alesc).

3.48. Caberá à Alesc, ao solicitar o conjunto “Completo” (item 3) ou “Semi-completo” (item 4), optar pela projeção com projetor convencional ou com painel de LED, a depender da necessidade de estrutura para o evento.

3.49. No caso de a Contratante optar pela projeção convencional, o custo da diária do conjunto “Completo” ou “Semi-completo” receberá um desconto de 10% (dez por cento) no seu valor.

Execução do Item 7 (Diárias para serviços em eventos externos)

3.50. Nos eventos externos realizados pela Alesc, os operadores (contratados do Item 1) serão responsáveis pelo suporte e operação dos conjuntos de equipamentos da Contratada alugados pela Alesc (itens 3 a 6).

3.51. Com o fim de indenizar as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos dos

operadores que prestarem serviços fora do seu local habitual de trabalho e desde que devidamente autorizado pela Alesc, a Contratada deverá adiantar aos seus empregados o valor correspondente ao número de diárias solicitado, a qual terá como referência o valor líquido unitário de R\$ 565,68 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser pago pela Contratada ao empregado que fizer jus, sem qualquer desconto por parte dessa.

3.51.1. Compreende-se como fora do seu local habitual de trabalho, para fins de percepção de diárias, os Municípios que não fazem parte da Grande Florianópolis, não sendo autorizados deslocamentos fora do Estado de Santa Catarina.

3.51.2. As despesas com diárias serão admitidas somente depois da devida autorização da Administração da Alesc, mediante apresentação da programação das atividades e justificativas sobre os serviços que necessitem de adiantamento para fazer frente às despesas com vistas a obter a competente autorização para a realização desses deslocamentos.

3.51.3. Este valor é o mesmo adotado no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 (2051082), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo e operacional, asseio, manutenção, conservação, copeiragem, garçagem e outras atividades correlatas. A utilização do mesmo valor justifica-se pelo princípio da isonomia, já que os colaboradores terceirizados eventualmente se deslocam aos mesmos municípios para atender às mesmas demandas, ainda que em funções distintas. A adoção de valores distintos poderia gerar obstáculos práticos à execução dos serviços, como, por exemplo, inviabilizar o compartilhamento de hospedagem ou refeições pelos profissionais, comprometendo a uniformidade e a efetividade das atividades desempenhadas.

3.51.4. O valor fixado para o pagamento de diárias será repactuação anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.52. As diárias serão concedidas para o período de afastamento da sede do serviço e serão pagas por dia, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as seguintes regras:

- a) Pagamento de valor integral (uma diária), nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; e
- b) Pagamento parcial (meia diária), equivalente a 50% do valor integral, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.
- c) A segunda diária passará a ser contada a partir de 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento.

3.52.1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Administração da Contratante.

3.53. Os operadores deverão se apresentar na sede da Alesc com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de saída informado pela Contratante.

3.54. No mínimo 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início de cada evento externo, os operadores da Contratada deverão ter finalizado as montagens, testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos, cabos e conectores, bem como do nível e da qualidade de entrada e saída de sinal de áudio, vídeo/projeção.

3.55. Durante os eventos externos, os operadores da Contratada deverão realizar no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Inspecionar e certificar-se de que o sinal de áudio e projeção está chegando perfeitamente aos seus equipamentos;
- b) Providenciar, em tempo, as devidas correções e substituições que se fizerem necessárias.

- c) Acompanhar todo o evento, de modo a assegurar seu bom andamento e prestação de eventual atendimento que se faça necessário;
- d) Providenciar sinal de áudio solicitado por terceiros devidamente autorizados, zelando pela qualidade e nível de sinal dessa distribuição;
- e) Efetuar pequenos reparos emergenciais quando necessário, especialmente no tocante a cabos e conectores, para os quais a Contratada deverá dispor, por sua conta, de ferramental básico, incluindo chaves, multímetro, ferro de solda, estanho, fita isolante, conectores, cabos e o que mais for necessário para reparos emergenciais.

Execução do item 8 (peças para conserto de equipamentos)

3.56. Durante a manutenção corretiva dos equipamentos, em caso de necessidade de substituição de peça defeituosa, a Contratada deverá fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos para aquisição da peça e, após a aprovação da Contratante, deverá adquirir a peça e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis (prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da Contratante) para devolver o equipamento devidamente consertado ou cópia do protocolo de encaminhamento à empresa especializada na manutenção.

3.56.1. A Contratante poderá, a seu critério, antes de aprovar a aquisição das peças, realizar pesquisa de preços própria, a qual poderá ser utilizada como balizadora dos preços a serem pagos pelas peças.

3.57. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) orçamentos, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor e do fiscal do contrato, que poderão autorizar excepcionalmente a aquisição e substituição de peças.

3.58. Sendo devidamente aprovada a aquisição de peças para conserto, a nota fiscal correspondente à aquisição deverá estar contida na documentação do fechamento do mês, sendo que tais valores serão ressarcidos à Contratada, desde que o fiscal aprove o serviço dos reparos realizados.

3.59. O valor fixado neste Contrato para aquisição de peças é meramente estimativo, não gerando à Contratante a obrigação de pagamento do valor total do item.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

4.5. A Alesc, por intermédio da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

4.6. A fiscalização feita pela Alesc não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e

indiretas cabíveis.

4.7. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento, nos casos em que couber, do controle de frequência dos postos de trabalho, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada através dos serviços de seu preposto.

4.8. A Alesc poderá solicitar o afastamento imediato do posto de serviço do profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual estimado de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. A Alesc exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal,

conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.7.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.7.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.8. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.9. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.14. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.16. Junto com a nota fiscal discriminando os serviços e demais documentos exigidos nas cláusulas anteriores, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente ao mês anterior:

- a) Relação nominal de empregados alocados no contrato, referente ao mês da prestação dos serviços;
- b) Comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
- c) Registro de ponto dos empregados;
- d) Recibo de entrega da DCTFWeb mensal, acompanhado do DARF Previdenciário quitado;
- e) Comprovante de recolhimento mensal do FGTS, emitido pelo FGTS Digital (GRFGTS) ou, caso ainda não tenha sido efetuada a migração, pela GFIP/SEFIP;
- f) Recibos de entrega dos eventos periódicos do eSocial referentes à mesma competência: S-1200 – Remuneração do Trabalhador; S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho; S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos;

- g) Cópia da guia de recolhimento do ISS nos casos em que couber, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção;
- h) Comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.);
- i) Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- j) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- k) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- l) Documentação completa acerca de desligamentos de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada e evento S-2299 (desligamento) no eSocial.
- m) Documentação completa acerca da admissão de novos profissionais alocados no contrato, incluindo cópia da carteira de trabalho e recibo de entrega do evento S-2200 (Cadastramento/Admissão) ou S-2190 (Admissão preliminar) no eSocial.

7.17. A não apresentação dos documentos enumerados na cláusula acima implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/02/2026, data da consolidação do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10. Para fins de composição de custos, reajuste e repactuação, os custos do Item 1 serão divididos em cinco módulos, conforme planilha apresentada pela Contratada no Pregão nº 90015/2026.

8.11. São custos reajustáveis: os previstos no Módulo 4 (insumos diversos) e o previsto no submódulo 2.3, "A" (transporte), ambos da planilha de formação de preços do Item 1, bem como

os valores dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

8.12. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.13. Somente poderá ocorrer alteração nos percentuais relativos aos tributos quando alterados por legislação.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será devida a repactuação quando produzirem efeitos novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

9.2. A solicitação da Contratada deverá ser realizada via documento formal, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que a fundamente.

9.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial.

9.4. Os custos serão atualizados a partir da data estipulada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, com base nos índices e valores nela estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

9.5. Poderão ser repactuados os custos de remuneração, encargos sociais, encargos trabalhistas e vale-alimentação, todos relativos ao Item 1.

9.6. A repactuação a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou com a extinção do contrato.

9.7. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado, conforme Módulo 3, “D”, do Anexo C, será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, nos termos do Acórdão do TCU nº 1.186/2017.

CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, baseando-se entre os encargos da Contratada e a retribuição pela Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A solicitação de revisão dos valores contratuais deverá ser fundamentada e devidamente instruída com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, não sendo acolhido o pedido quando a Contratada deixar de comprovar o desequilíbrio sofrido.

10.3. A revisão a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou com a extinção do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.12. Cuidar para que a inclusão ou alteração de profissionais que exercerão os serviços relativos aos postos de trabalho dependa sempre da prévia solicitação por escrito ao preposto titular indicado pela Contratada.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.7. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

12.8. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

12.9. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.11. Serão de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, relacionadas à execução do Contrato.

12.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

12.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.25. Realizar cursos de reciclagem e/ou treinamento com seus operadores periodicamente, durante toda a vigência do contrato, em especial quando a Alesc exigir por conta da aquisição de novos equipamentos e de upgrade nos seus sistemas audiovisuais.

12.26. Correrão por conta da Contratada todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários, compreendendo ainda o transporte até a Alesc e o vale-alimentação.

12.27. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da Alesc, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

12.28. Os profissionais disponibilizados pela Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos e identificados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.

12.29. A Contratada se obriga a capacitar seus trabalhadores disponibilizados para a Alesc sobre os temas saúde e segurança do trabalho, com aulas ministradas durante a jornada de trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual nº 16.003 de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/2013.

12.30. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovação de que atende as exigências na Lei Estadual nº 16.003/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23 de agosto de 2013, e de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

12.31. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo descumprimento das condições estabelecidas.

12.32. Quando, por solicitação da Administração, for necessária a substituição de operador em razão de desempenho insatisfatório, descumprimento de obrigações contratuais, conduta incompatível com o serviço ou outras situações que justifiquem a troca do profissional, a empresa contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação formal.

12.33. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade seguro-garantia.

OU

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade caução em dinheiro, caução em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

14.1.1. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.2. A garantia assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.3. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital do Pregão n. 90015/2026.

14.4. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice ou da carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.5. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	Atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Item 2 (manutenção preventiva e corretiva), a cada 30 (trinta) minutos de atraso.	Atraso injustificado do conserto de equipamento <i>in loco</i> ou do recolhimento e substituição deste por outro com as mesmas características técnicas (item 3.31, alíneas “a” e “b”).
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Item 2 (manutenção preventiva e corretiva), a cada dia útil de atraso.	Atraso injustificado na devolução de equipamento devidamente consertado ou de cópia do protocolo de encaminhamento à empresa especializada na manutenção (item 3.56).
Moratória	3% (três por cento) do valor da diária demandada do item 3, 4, 5 ou 6 (locação de equipamentos para eventos externos), a cada 10 (dez) minutos de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor mencionado.	Atraso injustificado na disponibilização dos equipamentos locados (item 3.35).
Moratória	10% (dez por cento) do valor da diária demandada do Item 7 (diárias para serviços em eventos externos), a cada 30 (trinta) minutos de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor mencionado.	Atraso injustificado na apresentação dos operadores na sede da Alesc (item 3.53).
Moratória	1% (um por cento) do valor mensal do item 1 (operadores de mídia audiovisual), a cada 10 (dez) minutos de atraso, limitado a 6% (seis por cento) do valor mencionado.	Atraso injustificado na finalização das montagens, testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados no evento externo (item 3.54).
Compensatória	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da diária demandada do item 3, 4, 5 ou 6 (locação de equipamentos para eventos externos).	Não realizar a substituição imediata de equipamentos que apresentem defeito e/ou avaria antes do início do evento, nos casos em que a realização do evento não seja totalmente inviabilizada (item 3.38).
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor unitário do item não executado.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1.
Compensatória	0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1.

Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 15.1.
Compensatória	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.	Infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação ou do valor total do contrato.	Infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1.

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

15.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001128 (Manutenção e Ampliação do Alcance da TVAL), 33.90.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) e 33.90.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis), do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

20.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

20.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

20.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

20.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Lívia Rodrigues Vicentin Espíndola

Coordenadora de Eventos

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 30/03/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 31/03/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2218854** e o código CRC **C553180C**.